DIGITALIZADO

EM: 19/09/01

Roberta Alves Regsa

FUNCIONÁRIO

FORTITUDINE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 9/8/61

PROJETO DE LEI Nº 94/61

ASSUNTO Considera de utilidade pública as instituições que indica

VEREADOR: Antonio Costa Filho

LEI Nº 1770 DE 30/7/61

DIOM Nº 2285 DE 30/7/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº 1.770 DE 30 DE Agosto DE 1961.

Considera de utilidade pública as instituições que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam consideradas de utilidade pública a Associação das Antigas Alunas das Doroteias e a Associação de Educação Católica do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE AGOSTO 1961

Dr. Aecio de Borba Vasconcelos,
PREFEITO MUNICIPAL

Ismael de Andrade Pordeus,
Secretário Municipal de
Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 94/61.

Considera de utilidade pública as instituiçoes que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam consideradas de utilidade pública a / Associação das Antigas Alunas das Doroteias e a Associação de Educação Católica do Ceará.

Art. 2º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de agosto de 1961.

Antonio Costa Filho.
Vereador.

À Comissão de Legislação
Em 9/8/61
[illegible]

Ao Vereador Abel Pinto
para relatar
Em 10-8-61
[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 6 /61

AO PROJETO DE LEI Nº 94/61

O vereador Antonio Costa Filho apresentou à consideração da Casa o projeto de lei nº 94/61 que considera de utilidade pública a Assoviação das Antigas Alunas das Doroteias e a Associação de Educação Católica do Ceará.

Merece o nosso integral apoio a proposição do vereador Antonio Costa Filho que considera de utilidade pública aquelas duas Instituições que, alem de outras finalidades, se propõem a beneficiar espiritual, moral, cultural e socialmente.os seus associados.

Este o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de agosto de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

Dispensado de impressão e Interstício

Em 17 / 8 / 1967

(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão.

Em 18 / 8 / 1967

(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício

Em 18 / 8 / 1967

(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão

Em 21 / 8 / 1967

(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final

Em 21 / 8 / 1967

(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE // LEI Nº 94/61.

Considera de utilidade pública as instituições que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam consideradas de utilidade pública a Asso - ciação das Antigas Alunas das Doroteias e a Associação de Educação Católica do Ceará.

Art. 2º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de agôsto de 1961.

José Martins Rodrigues Presidente

Relator

HGS/

Of. nº 621/61

Fortaleza, 24 de agosto de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública as instituições que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Djalma Eufrasio Rodrigues
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DCS/

LEI Nº DE DE DE 1961.

Considera de utilidade pública as instituições que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam consideradas de utilidade pública a Associação dos Antigos Alunos dos Doroteias e a Associação de Educação Católica do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE AGOSTO 1961

Gal. Manuel Cordeiro Leto
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE // LEI Nº 94/61.

Considera de utilidade pública as instituições que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam consideradas de utilidade pública a Associação das Antigas Alunas das Doroteias e a Associação de Educação Católica do Ceará.

Art. 2º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de agôsto de 1961.

José Martins

[signature] Presidente

Relator

[signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE // LEI Nº 94/61.

Considera de utilidade pública as instituições que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam consideradas de utilidade pública a Asso - ciação das Antigas Alunas das Doroteias e a Associação de Educação Católica do Ceará.

Art. 2º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de agôsto de 1961.

Pres

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 6 /61

AO PROJETO DE LEI Nº 94/61

O vereador Antonio Costa Filho apresentou à consideração da Casa o projeto de lei nº 94/61 que considera de utilidade pública a Associação das Antigas Alunas das Doroteias e a Associação de Educação Católica do Ceará.

Merece o nosso integral apoio a proposição do vereador Antonio Costa Filho que considera de utilidade pública aquelas duas Instituições que, alem de outras finalidades, se propõem a beneficiar espiritual, moral, cultural e socialmente.os seus associados.

Este e nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agosto de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 94/61.

Considera de utilidade pública as instituiçoes que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam consideradas de utilidade pública a / Associação das Antigas Alunas das Doroteias e a Associação de Educação Católica do Ceará.

Art. 2º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de agosto de 1961.

Antonio Costa Filho.
Vereador.

c) — providenciar o cumprimento regular dos compromissos da Associação com seus credores e principalmente com a A.E.C. do Brasil;

a) — administrar, em caráter ordinário, o patrimônio da Associação;

e) — apresentar à Diretoria, no primeiro trimestre de cada ano civil, o balanço do ano anterior, e cada 3 meses o balancete do trimestre ocorrido;

f) — entregar, em princípios de dezembro, para sua aprovação, a previsão da receita e fixação da despesa para o exercício seguinte.

Art. 23 — São atribuições dos Conselheiros:

a) — assistir com voz e voto a tôdas as reuniões da Diretoria;

b) — apresentar informações e propor iniciativas e campanhas úteis aos fins da A.E.C.;

c) — colaborar com a Diretoria sempre que se precisar de dirigentes especializados, assim como cooperar para congressos e outras iniciativas de interêsse para a A.E.C.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e Administração

Art. 24 — O Patrimônio da A.E.C. do Ceará será constituído pelos móveis que possua ou venha a possuir.

Art. 25 — A aplicação e depósito do capital incorporado a êste patrimônio será feito pela Diretoria, mediante aprovação da maioria dos seus membros.

Art. 26 — Para a manutenção da A.E.C. do Ceará e aumento progressivo de seu patrimônio, cada estabelecimento associado concorrerá com uma quota da qual uma parte será enviada à A.E.C. do Brasil, segundo entendimento com a mesma.

Art. 27 — A Diretoria poderá estudar e aplicar outros meios de contribuição dos associados, modificar ou mesmo dispensar a quota de algum estabelecimento, com aprovação da A.E.C. do Brasil.

Art. 28 — Os membros da Associação não respondem individualmente pelas obrigações sociais da A.E.C. do Ceará.

Art. 29 — A Associação, não tem fins lucrativos, não remunera os membros da Diretoria pelo exercício de suas funções,

não distribui dividendos e aplica integralmente o «superavit» eventualmente verificado, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 30 — O dia 15 de maio será celebrado em todos os educandários como o «DIA DA EDUCAÇÃO CATÓLICA».

Art. 31 — Fica aprovado como hino Oficial da A.E.C. do Ceará o Hino do IV Congresso Interamericano de Educação Católica.

Art. 32 — A A.E.C. do Ceará se conformará em tudo o que for de interêsse nacional e católico com a A.E.C. do Brasil e depende em tudo da Autorização Eclesiástica local.

Art. 33 — A A.E.C. do Ceará é de duração indeterminada e só poderá ser extinta por decreto da autoridade eclesiástica competente ou determinação de 75% dos votos dos presentes à Assembléia Geral legitimamente constituída.

Art. 34 — Em caso de extinção o patrimônio ficará à disposição da autoridade eclesiástica local.

Art. 35 — Êstes Estatutos serão submetidos à aprovação eclesiástica local.

(Ofício N. 1.421 — S.I.J.)

viaturas necessárias ao serviço de policiamento afeto à referida Secretaria.

2 — Os interessados apresentarão nesta Diretoria Geral no dia e hora acima determinados, o requerimneto dirigido ao Sr. Secretário de Polícia e Segurança Pública, acompanhado dos documentos abaixo mencionados, em invólucro fechado, separadamente da proposta, de acôrdo com a discriminação abaixo e formalidades seguintes:

a) — Registro da firma na Junta Comercial;

b) — Certidões de quitações dos impostos que os habilitem a comerciar no ramo do material objeto da concorrência, devendo a prova referente ao impôsto (patente de registro) especificar os artigos que hajam pago o tributo;

c) — Certidão de haverem cumprido o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho sôbre a proporção de dois têrços de empregados brasileiros;

d) — Prova de achar-se o concorrente em dia com suas obrigações militares e eleitorais, na forma da lei.

3 — O exame e julgamento da idoneidade dos concorrentes precederão a abertura das propostas e se realizarão no mesmo dia fixado para a concorrência, em presença dos interessados.

4 — Concluido o julgamento, serão devolvidas, sem que tenham sido abertas, as propostas dos que não houverem sido julgados idôneos, e, em seguida, pela Comissão prèviamente designada e em presença dos proponentes ou seus prepostos, abertas e lidas as demais propostas que deverão estar devidamente seladas, datadas e assinadas, os quais as rubricarão em tôdas as suas vias, de acôrdo com o 114 e seu parágrafo único do Código de Contabilidade do Estado.

5 — Lavrar-se-á contrato entre o Estado e o concorrente vencedor, o qual será submetido ao registro do Tribunal de Contas, ficando o Poder Público exonerado de quaisquer responsabilidades na hipótese de ser o registro denegado.

6 — O concorrente vencedor depositará no Tesouro do Estado o caução de Cr$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS).

7 — Os proponentes devem declarar em suas propostas que se sujeitam às exigências dêste EDITAL e a tôdas que se contém no titulo IV, do Código de Contabilidade do Estado.

8 — Os concorrentes vencedores ficam obrigados a satisfazer os pedidos de requisição de material-objeto da presente concorrência, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da data da entrega do respectivo empenho.

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL:

QUANTIDADE

1 — Camioneta com capacidade para oito passageiros.

Contadoria Seccional da Diretoria Geral da Secretaria de Polícia e Segurança Pública, em 12 de julho de 1961. **Durval Campos Nogueira**, Am. R-5. De acôrdo: **Auristela Lucas**, Chefe de Secção. VISTO: **Francisco Moura**, Diretor Geral.

14, 15, 17, 18, 19 e 20

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

PORTARIA N. 67/61

O MINISTRO ANTÔNIO COÊLHO DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar a Sra. MARIA PORFIRIO DE LIMA CARVALHO, Instrutor de Contas, padrão "TC-6", da Secretaria dêste Tribunal, para substituir o Sr. LAERCIO CAVALCANTE ACCIOLY LINS na função de Chefe da Secção de Tomada de Contas, durante o impedimento do referido titular, a partir desta data.

Tribunal de Contas do Ceará, em Fortaleza, 7 de julho de 1961

A. Coelho de Albuquerque — Presidente

PORTARIA N. 68/61.

O MINISTRO ANTÔNIO COÊLHO DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar a servidora dêste Tribunal — Glória Maria de Brito, Preparador de Contas, padrão "TC-3", para prestar serviços extraordinários, diàriamente, das 8 às 10 horas, com exceção aos sábados, durante o período de 7 a 31 de julho corrente, com a gratificação de um têrço sôbre os respectivos vencimentos, na conformidade do art. 153, n. III, combinado com os arts. 159, n. I, e seu § 1.º, e 257, n. II, da Lei n. 2394, de 16 de agosto de 1954

Tribunal de Contas do Ceará, em Fortaleza, 7 de julho de 1961

A. Coelho de Albuquerque — Presidente.

PORTARIA N. 69/61.

O MINISTRO ANTÔNIO COÊLHO DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE alterar de 1 a 30.7.61 para o período de 7.8 a 5.9.61 as férias de Da. MARIA SALETE SABOIA, Auxiliar Administrativo "R-3", da T.N.M. da Secretaria dêste Tribunal, fixado pela Portaria n. 85-60, desta Presidência. Registre-se e Publique-se.

Tribunal de Contas do Ceará, em Fortaleza, 10 de julho de 1961

A. Coêlho de Albuquerque — Presidente.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DAS ANTIGAS ALUNAS DAS DOROTEIAS

CAPITULO I — Da Associação e seus fins

Art. 1.º — A Associação das Antigas Alunas das Dorotéias — A.A.A.D. de Fortaleza, fundada a 21 de dezembro de 1937, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, reger-se-á pelos presentes estatutos.

Art. 2.º — São finalidades da Associação:

a) manter a união entre as associadas;

b) beneficiá-las espiritual, moral, cultural e socialmente,

c) manter obras de catequese e assistência social.

CAPITULO II — Da admissão

Art. 3.º — Serão admitidas como sócias as antigas alunas das Irmãs Dorotéias de qualquer Estado da Federação e mesmo de outros países

CAPITULO III — Da Diretoria

Art. 4.º — De dois em dois anos, a Assembléia Geral elegerá a Diretoria da Associação.

Art. 5.º — A Diretoria será formada por: Presidente, Secretária e Tesoureira.

CAPITULO IV — Disposições gerais

Art. 6.º — A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pela Diretoria.

Art. 7.º — Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio passará à Congregação de Santa Dorotéia, com obrigação de restaurar a Associação e restituir-lhe o patrimônio

CAPITULO V — Patrimônio e manutenção

Art. 8.º — Funcionando em dependência do Ginásio Nossa Senhora do Sagrado Coração, por não possuir prédio próprio, a Associação tem como patrimonio donativos das sócias, rendas de pequenos trabalhos em equipe e auxílios dos poderes públicos.

1-1 (Cr$ 400,00) T. 4.34

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROTETORA DO BAIRRO AMADEU FURTADO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Beneficente Protetora do Bairro Amadeu Furtado.

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e hum, às 20 horas, teve lugar a sessão de Assembléia Geral da Associação Beneficente Protetora do Bairro Amadeu Furtado, convocada de conformidade com as normas estatutárias em vigor. Inicialmente, o sr. presidente, vereador José Martins deu a conhecer os motivos determinantes da sessão, que outros não eram senão os relacionados com a incorporação do patrimonio da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Bela Vista, entidade que havia sido dissolvida em assembléia realizada no dia 30 (trinta) de junho próximo passado. Os dirigentes e associados da aludida instituição deliberaram dissolvê-la, levando em conta a carência de recursos para o efetivo funcionamento de todos os seus setores assistênciais. Esclareceu, em seguida, o sr. Jeovah Albuquerque Sousa, diretor da entidade recém-dissolvida, que a resolução pertinente à entrega do patrimonio de sua entidade à Associação Beneficente Protetora do Bairro Amadeu Furtado se deveu ao fato da perfeita identidade de objetivos de ambas as instituições de vez o § 4.º do artigo 1.º preceitua: "— interferir junto aos poderes públicos no sentido de que o Bairro Amadeu Furtado e adjacentes, sejam beneficiados com providências públicas de amparo social, tais como, organização de POSTOS DENTÁRIOS, HOSPITALARES, MÉDICOS, ESCOLARES, PUERICULTURA etc.". A seguir, o sr. Clóvis Ferreira da Silva expressou a confiança dos antigos membros da entidade dissolvida em que a diretoria da A.B.P. do Bairro Amadeu Furtado haveria de assistir, também, aos habitantes do bairro de Bela Vista — adjacente ao de Amadeu Furtado — favorecendo-os com os benefícios sociais. Em nome dos dirigentes da Associação Beneficente Protetora do Bairro Amadeu Furtado usou da palavra o diretor Edgar Honorio de Medeiros e o consócio Antonio Gomes de Sousa, congratulando-se pelo auspicioso acontecimento, representado pela fusão das duas entidades. O sr. presidente, Vereador José Martins, antes de encerrar os trabalhos fez a leitura do rol de pertences da instituição dissolvida e agradeceu a inequivoca prova de confiança de que fôra alvo a Associação Beneficente Protetora do Bairro Amadeu Furtado. E, para constar, eu, segundo secretário, lavrei a presente ata, que será assinada pelos representantes das duas associações e por todos os presentes.

Fortaleza, 12 de Julho de 1961.

JEOVAH ALBUQUERQUE SOUSA
2.º Secretário em exercício

Visto:
JOSÉ MARTINS — Presidente

Cr$ 840,00 — 1.34

PALÁCIO DO GOVÊRNO

Laudo de avaliação da quadra de terreno limitado pelas Ruas Des. Moreira da Rocha, Silva Paulet, Ten. Amaury Pio e Barão de Studart, em Fortaleza.

1 — TERRENO:

1-1 — Localização: O terreno limita-se: ao norte pela rua Dep. Moreira da Rocha; ao sul pela rua Ten. Amaury Pio; a leste pela rua Silva Paulet; a oeste pela Av. Barão de Studart.
1-2 — Zona: Residencial.

2 — ASPECTO GERAL:

2-1 — O terreno eleva-se, aproximadamente, 1m sôbre o meio fio e 30m sôbre o nível do mar. Muito arborizado, arvores frutíferas, na maioria, com predominância de cajueiros. Do terreno descortina-se bela vista sôbre o mar.
2-2 — Fechamento: O terreno é murado no contorno Norte-Leste-Oeste. Para o lado Sul não apresenta qualquer diviza, de vez que ainda não foi feita a terraplanagem para continuação da rua Amaury Pio, entre Barão de Studart e Silva Paulet.
2-3 — Solo: Não fugindo às caracteristicas da zona, o terreno é arenoso, de boa consistencia.

3 — DIMENSÕES:

3-1 Frente Norte: 102,80 m
Frente Sul: 103,00 m
Frente Leste: 85,00 m
Frente Oeste: 78,80 m

3-2 — Area: 8.427,51 m2

4 — DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

4-1 — Foro: A Comissão não possui dados concretos para informar se o terreno é foreiro.
4-2 — Taxas e impostos: Idem, quanto a taxas e impostos.

5 — AVALIAÇÃO:

5-1 — Simbolos:
5-1-1 VTn — Valor do terreno na frente Norte
VTs — Sul
VTe — Leste
VTw — Oeste

Pn — Valor do metro de testada com 36m de profundidade sôbre frente Norte.
Ps — Idem.
Pe — Idem.
Pw — Idem.

Tn — Testada da frente Norte.
Ts — Sul.
Te — Leste.
Tw — Oeste.

KCn — Coeficiente de profundidade sobre a frente Norte
KCs — Idem
KCe — Idem
KCw — Idem

5-1-2 — Fórmulas: Vt = P x T x KC

5.1.3 — CÁLCULO:

5-1-3-1 — Frente Norte:
VTn = 28.960,00 x 102,80 x 1 = Cr$ 2.977.088,00
5-1-3-2 — Frente Sul:
VTs = 16.640,00 x 30,80 x 1,122 = Cr$ 575.038,50
5-1-3-3 — Frente Leste:
VTe = 22.400,00 x 49,00 x 1 = Cr$ 1.097.600,00
5-1-3-4 — Frente Oeste:
VTw = 32.640,00 x 42,80 x 1 = Cr$ 1.396.992,00

6 — CONCLUSÃO:

Avaliamos em Cr$ 6.046.718,50 (seis milhões quarenta e seis mil, setecentos e dezoito cruzeiros e cinquenta centavos) o terreno em aprêço.

7 — OBSERVAÇÕES:

Como fonte básica de preços de testada a comissão louvou-se na informação contida no oficio n. 495, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, anexo a esta exposição.

8 — CONSIDERAÇÕES:

Considerando, entretanto, que os preços fornecidos estão desatualizados, conforme verificou a comissão através de consultas sôbre operações imobiliárias na região do terreno;
Considerando, ainda que, em média, os preços correntes no mercado apresentam um valor superior de 60% (sessenta por cento) ao que constam da secção de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Fortaleza;
Considerando que o terreno é murado em tres frentes

A Comissão houve por bem tomar preço de metro por testada os valores constantes da secção de Cadastro da Prefeitura Municipal, acrescido de 60% (sessenta por cento), ficando, desta maneira, respeitados os critérios de valorização das diferentes testadas.

JOÃO DE PAULA PESSOA SANTIAGO, Presidente
ARGEU ROMERO DA CUNHA
LAURO JOSÉ VINHAS LOPES
PAULO TORCAPIO FERREIRA

Aprovo a avaliação, 13-1-961.
a) JOSÉ PARSIFAL BARROSO

L A U D O
de avaliação de 150 hectares de terreno do sitio Canta Galo, município de Icó, Estado do Ceará, de propriedade do sr. José Guedes Bezerra.

I — TERRENO

1.1 - LOCALIZAÇAO:

O terreno em apreço fica situado no Município de Icó, na bacia de irrigação do açude Lima Campos, no Estado do Ceará.

1.2 - ASPECTO GERAL:

1.2.1 — Benfeitorias existentes: — Plantações de árvores frutíferas, com abacateiros, laranjeiras, bananeiras, etc., em aproximadamente 2 hectares.
2 canais de irrigação feitos em alvenaria de pedra.
A localização em relação à cidade de Icó é ótima, distando da mesma apenas 5km. O acesso também é bom, pois a estrada que liga o Posto de Lima Campos à Cidade corta o terreno em questão.
Existe uma cêrca de arame limitando parte do terreno do sítio. Os canais de irrigação já construídos permitem uma área de 30 hectares.
1.2.2 — Fechamento: — O terreno é parcialmente limitado por uma cêrca de arame em bom estado de conservação.
1.2.3 — Autonomia: — O terreno está incorporado ao sítio de nome Canta Galo do sr. José Guedes Bezerra, do qual será desmembrado na sua maior porção de 150 hectares.
1.2.4 — Particularidades: — O terreno poderá ser totalmente irrigável dêsde que se faça um outro canal tronco, já projetado, aproveitando a regularização do açude Lima Campos, pelo açude Orós.
O terreno é plano, seu aspecto agrológico é de terreno de aluvião e massapê. Há uma lagoa onde se faz pequena cultura de arroz.

1.3 - ESPECIE:

1.3.1 Quanto à classificação patrimonial: Terreno de domínio próprio.

1.4 - DIMENSÕES:

1.4.1 — O terreno se apresenta com uma forma irregular, com os seguintes limites:

AO NORTE: COM O RIACHO SAO JOAO
AO SUL: SÍTIO HUMAITÁ E SÍTIO PAPA
AO LESTE: SÍTIO ÁGUA BRANCA
AO OESTE: PARTE DO SÍTIO CANTA GALO

1.5 — AVALIAÇÃO:

1.5.1 — Avaliação dos 30 (trinta) hectares de irrigação atualmente. 30 hectares a Cr$ 40.000,00 — Cr$ 1.200.000,00
1.5.2 — Avaliação dos 120 hectares com possibilidade remota de irrigação. 120 hectares a Cr$ 14.000,00 ..... Cr$ 1.680.000,00

TOTAL ..... Cr$ 2.880.000,00

A comissão considerou os preços por hectares já com as benfeitorias feitas pelo proprietário.

A Comissão:

Eng.º AGEU ROMERO DA CUNHA, Presidente
Eng.º CAIO STUDART
Eng.º RUI FILGUEIRAS LIMA

SECRETARIA DE POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1 — De órdem do Exmo. Sr. Secretário de Polícia e Segurança Pública, para o conhecimento de quem interessar e na forma do artigo 90, do Código de Contabilidade do Estado, será realizada nesta Diretoria Geral, às 15,00 horas do dia 21 de JULHO, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA para compra de

"O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que lhe requereu o Cabo reformado da Policia Militar do Ceará — Alfrêdo Lopes de Andrade, em petição datada de 29 de julho de 1960: RESOLVE promovê-lo à graduação de 3o. Sargento, de acôrdo com o artigo 22, combinado com o artigo 57, da Lei Estadual n. 4.860, de 20 de junho de 1960, sem lhe atribuir entretanto, qualquer ressarcimento ou vantagens relativos ao período anterior a esta promoção, permanecendo, o mesmo, na inatividade. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 28 de março de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. Cel. Aluísio B. Borba." (Reg. T.C. — Ac. n. 527|61).

"O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.: RESOLVE declarar que, ao 3o. Sargento reformado da Policia Militar do Ceará — Alfrêdo Lopes de Andrade, promovido por ato desta data, competem os proventos anuais na quantia de.... Cr$ 152.175,60 Cento e cinquenta e dois mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), inclusive abono militar de 20%, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 10% e etapas diáiras, de acôrdo com as Leis ns. 4.860|60 e 5.014|60, combinadas com dispositivos da Lei n. 2.403|54. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 28 de março de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. Cel. Aluísio B. Borba." (Reg. no T.C. — Acórdão n. 527|61).

"O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que lhe requereu o Cabo da Polícia Militar do Ceará — Antônio Raimundo da Silva, em petição datada de 15 de junho de 1959: RESOLVE conceder-lhe gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 10% sôbre os seus vencimentos, a contar de 21 de junho de 1958, de acôrdo com o art. 45, da Lei Estadual n. 2.403, de 21 de agosto de 1954, modificada pelas disposições da Lei n. 3.072, de 18 de janeiro de 1956, bem como, reconhecer em seu favor a dívida do Estado, na quantia de Cr$ 5.730,80 (Cinco mil, setecentos e trinta cruzeiros e oitenta centavos), em exercício findo, no período de 21 de junho de 1958 a 31 de dezembro de 1960. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 28 de março de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. Cel. Aluísio B. Borba." (Reg. no T.C. — Res. n. 2.192|61).

"O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que lhe requereu o Cabo da Policia Milita rdo Ceará — Otacilio Pinheiro da Silva, em petição datada de 14 de outubro de 1957; e, Atendendo a que, submetido, preliminarmente, à inspeção de saúde, perante a Junta Médica de Saúde do Hospital da referida Corporação, esta foi de parecer unânime, que o Cabo em apreço, se acha incapaz, em carater definitivo, para o serviço policial militar; Atendendo a que, consoante se verifica da ata de inspeção, a sua incapacidade física é decorrente de moléstia sem relação de causa e efeito com o serviço; Atendendo a que, conforme se evidencia da certidão dos seus assentamentos, o postulante liquidou mais de vinte e cinco anos de serviço computáveis para a inatividade: Atendendo a que, provou com documento hábil, haver prestado serviço em Zona de Guerra, por ocasião do último Conflito Mundial: RESOLVE, erformá-lo na graduação de 3o. Sargento, com vencimentos proporcionais e vantagens dessa graduação, nos têrmos dos artigos 19, e, 21 e 53, tudo da Lei Estadual n. 4.860, de 20 de junho de 1960. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 28 de março de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. Cel. Aluísio B. Borba." (Reg. no T.C. — Acórdão n. 603|61).

"O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.: RESOLVE conceder gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 25%, a contar de 1 de dezembro de 1957, de acôrdo com o artigo 45, da Lei Estadual n. 2.403, de 21 de agosto de 1954, modificada pelas disposições da Lei n. 3.072, de 18 de janeiro de 1956 e na base de 1|3, a contar de 14 de julho de 1960, de acôrdo com o artigo 42, da Lei Estadual n. 4.860, de 20 de junho de 1960, ao 3o. Sargento da Polícia Militar do Ceará — Otacilio Pinheiro da Silva, promovido e reformado por ato desta data, bem como, reconhecer em seu favor, a divida do Estado, na quantia de Cr$ 7.586,30 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta centavos), em exercício findo, no período de 1o. de dezembro de 1957 a 31 de dezembro de 1960. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 28 de março de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. Cel. Aluísio B. Borba." (Reg. no T.C. — Acórdão n. 603|61).

"O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.: RESOLVE declarar que, ao 3o. Sargento da Polícia Militar do Ceará — Otacilio Pinheiro da Silva, promovido e reformado por ato desta data, competem os proventos anuais na quantia de Cr$ 174.576,00 (Cento e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros), inclusive abono militar de 20%, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 1|3 e etapas diárias, de acôrdo com as Leis ns. 4.860|60 e 5.014|60, combinadas com dispositivos da Lei n. 2403|54. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 28 de março de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. Cel. Aluísio B. Borba." (Reg. no T.C. — Acórdão n. 603|61).

Dia 3 de abril de 1961

"O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista a proposta feita pelo Senhor Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, para reformar o Cabo Pedreiro daquela Corporação — João Carlos dos Santos; e, Atendendo a que, submetido, preliminarmente, à inspeção de saúde, perante a Junta Médica de Saúde do Hospital da referida Corporação, esta foi de parecer unânime, que o Cabo em apreço, se acha incapaz, em carater definitivo, para o serviço policial-militar; Atendendo a que, consoante se verifica da ata de inspeção, a sua incapacidade física é decorrente de moléstia rotulada no artigo 19, d, da Lei de Inatividade da Polícia Militar; Atendendo a que, provou com documento hábil, haver prestado serviço em Zona de Guerra, por ocasião do último Conflito Mundial: RESOLVE promovê-lo à graduação de 3o. Sargento, de acôrdo com o art. 53 e, em seguida, reformá-lo na graduação de 2o. Sargento com todos os vencimentos e vantagens, inclusive o abono militar, nos têrmos dos arts. 20 e 22, tudo da Lei Estadual n. 4.860, de 20 de junho de 1960. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, Em Fortaleza, 3 de abril de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. Cel. Aluisio B. Borba." (Reg. no T.C. — Acórdão n. 605|61).

"O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.: RESOLVE declarar que, ao 2o. Sargento da Polícia Militar do Ceará — João Carlos dos Santos, promovido e reformado por ato desta data, competem os proventos anuais na quantia de Cr$ 178.575,60 (Cento e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), inclusive abono militar de 20%, gratificação adicional por tempo de serviço na base de 10%, gratificação de especialidade de 10% e etapas diárias, de acôrdo com as Leis ns. 4.860|60 e 5.014|60, combinadas com dispoistivos da Lei n. 2.403|54. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 3 de abril de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. Cel. Aluísio B. Borba." (Reg. no T.C. — Acórdão n. 605|61).

Dia 11 de abril de 1961

"O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que lhe requereu o 1o. Sargento reformado da Polícia Militar do Ceará — Farncisco Pereira Lima, em petição datada de 17 de junho de 1959: RESOLVE promovê-lo à graduação de Subtenente, de acôrdo com o artigo 22, combinado com o artigo 57 e, em seguida, ao pôsto de 2o. Tenente, nos têrmos do artigo 53, tudo da Lei Estadual n. 4.860, de 20 de junho de 1960, sem lhe atribuir, entretanto, qualquer ressarcimento ou vantagens relativos ao período anterior a esta promoção, permanecendo ,o mesmo, na inatividade. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 11 de abril de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. J.G.C. Barros." (Reg. no T.C. — Acórdão n. 596|61).

"O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.: RESOLVE declarar que, ao 2o. Tenente reformado da Policia Militar do Ceará — Francisco Pereira Lima, promovido por ato desta data, competem os proventos anuais na quantia de Cr$ 257.600,40 (Duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos cruzeiros e quarenta centavos), inclusive abono militar de 20% e gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 1|3, de acôrdo com as Leis ns. 4.860|60 e 5.014|60, combinadas com dispositivos da Lei n. 2.403|54. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 11 de abril de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. J.G.C. Barros." (Reg no T.C. — Acórdão n. 596|61).

Dia 9 de maio de 1961

"O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.: RESOLVE conceder ao 2o. Tenente da Policia Militar do Ceará — Francisco Antônio de Mendonça, reformado por ato de 20 de dezembro de 1960, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 1|3 sôbre os seus vencimentos, a contar de 14 de julho de 1960, de acôrdo com o artigo 42, da Lei Estadual n. 4.860, de 20-VI-1960. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará em Fortaelza, 9 de maio de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. J.G.C. Barros." (Reg. no T.C — Acórdão n. 637|61).

Junta Médica de Saúde do Hospital da referida Corporação, esta foi de parecer unânime, que o soldado em apreço, se acha incapaz, em carater definitivo, para o serviço policial-militar; Atendendo a que, consoante se verifica da ata de inspeção, a sua incapacidade física é decorrente de moléstia rotulada no artigo 19, d, da Lei de Inatividade da Polícia Militar; Atendendo a que, provou com documento hábil, haver prestado serviço em Zona de Guerra definida e delimitada pelo Decreto Federal n. 10.490-A, Secreto, de 25 de setembro de 1942, por ocasião do último Conflito Mundial: RESOLVE promovê-lo à graduação de Cabo, de acôrdo com o artigo 53 e, em seguida, reformá-lo na graduação de 3o. Sargento, com todos os vencimentos e vantagens, inclusive o abono militar, nos têrmos dos artigos 20 e 22, tudo da Lei Estadual n. 4.860, de 20 de junho de 1960. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. Cel. Aluísio B. Borba." (Reg. no T.C. — Acórdão n. 534|61).

"O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.: RESOLVE declarar que, ao 3o. Sargento da Polícia Militar do Ceará — Francisco Duarte Franco, promovido e reformado por ato desta data, competem os proventos anuais na quantia de Cr$ 142.575,60 (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) inclusive abono militar de 20% sôbre os seus vencimentos e etapas diárias de acôrdo com as Leis ns. 4.860|60 e 5.014|60, combinadas com dispositivos da Lei n. 2.403|54. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. Cel. Aluísio B. Borba." (Reg. no T.C. — Acórdão n. 534|61)

Dia 9 de março de 1961

"O Governador do Estado do Ceara, tendo em vista a proposta feita pelo Senhor Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, para reformar, ex-officio, o Soldado daquela Corporação — Raimundo Carneiro da Silva; e, Atendendo a que, submetido, preliminarmente, à inspeção de saúde, perante a Junta Médica de Saúde do Hospital da referida Corporação, esta foi de parecer unânime, que o Soldado em apreço, se acha incapaz em carater definitivo, para o serviço policial-miiltar; Atendendo a que, consoante se verifica do respectivo laudo médico, a sua incapacidade física é decorrente de moléstia rotulada no art. 19, b, da Lei de Inatividade da Polícia Militar; Atendendo a que, provou com documento hábil, haver prestado serviço em Zona de Guerra, por ocasião do último Conflito Mundial: RESOLVE promovê-lo à graduação de Cabo, de acôrdo com o art. 53 e, em seguida, reformá-lo na graduação de 3o. Sargento, com todos os vencimentos e vantagens, inclusive o abono militar, nos têrmos dos arts. 20 e 22, tudo da Lei Estadual n. 4.860, de 20 de junho de 1960. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 9 de março de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. Cel. Aluísio B. Borba." (Reg. no T.C. Acórdão n. 595|61).

"O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.: RESOLVE declarar que, ao 3o. Sargento da Polícia Militar do Ceará — Raimundo Carneiro da Silva, promovido e reformado por ato desta data, competem os proventos anuais na quantia de Cr$ 152.175,60 (Cento e cinquenta e dois mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), inclusive abono militar de 20%, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 10% e etapas diárias, de acôrdo com as Leis n. 4860|60 e 5.014|60, combinadas com dispositivos da Lei n. 2.403|54. Palácio do Govêrno do Estado do Ceara, em Fortaleza, 9 de março de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. Cel. Aluísio B. Borba." (Reg. no T.C. — Ac. n. 595|61)

Dia 14 de março de 1961

"O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista a proposta feita pelo Senhor Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, para reformar, ex-officio, o 3o. Sargento daquela Corporação — Antônio Constâncio; e, Atendendo a que, submetido, preliminarmente, a inspeção de saúde, perante a Junta Médica de Saúde do Hospital da referida Corporação, esta foi de parecer unânime, que o Sargento em apreço, se acha incapaz, em carater definitivo, para o serviço policial-militar; Atendendo a que, consoante se verifica do respectivo laudo, a sua incapacidade física é decorrente de moléstia rotulada no artigo 19, d, da Lei de Inatividade da Polícia Militar; Atendendo a que, provou com documento hábil, haver prestado serviço em Zona de Guerra definida e delimitada pelo Decreto Federal n. 10.490-A, Secreto, de 25 de setembro de 1942, por ocasião do último Conflito Mundial: RESOLVE promovê-lo à graduação de 2o. Sargento, de acôrdo com o art. 53 e, em seguida, reformá-lo na graduação de 1o. Sargento, com todos os vencimentos e vantagens, inclusive o abono militar, nos têrmos dos arts. 20 e 22, tudo da Lei Estadual n. 4.860, de 20 de junho de 1960. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 14 de março de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. J.G.C. Barros." (Reg. no T.C. — Ac. n. 613|61).

"O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.: RESOLVE, conceder gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 25%, a contar de 12 de agosto de 1957, de acôrdo com o art. 45, da Lei n. 2.403, de 21 de agosto de 1954, modificada pelas disposições da Lei n. 3.072|56 e, na base de 1|3, a contar de 14 de julho de 1960, de acôrdo com o art. 42, da Lei n. 4.860, de 20 de junho de 1960, ao 1o. Sargento da Polícia Militar do Ceará — Antônio Constâncio, promovido e reformado por ato desta data, bem como, reconhecer em seu favor, a dívida do Estado, na quantia de Cr$ 15.551,40 (Quinze mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e quarenta centavos), em xercício findo, no período de 12 de agosto de 1957 a 31 de dezembro de 1960. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 14 de março de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. J.G.C. Barros" (Reg. no T. C. — Acórdão n. 613|61).

"O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.: RESOLVE declarar que ,ao 1o. Sargento da Polícia Militar do Ceará — Antônio Constâncio, promovido e reformado por ato desta data, competem os porventos anuais na quantia de..... Cr$ 217.510,80 (Duzentos e dezessete mil, quinhentos e dez cruzeiros e oitenta centavos), inclusive abono militar de 20%, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 1|3 e etapas diárias, de acôrdo com as Leis ns. 4.860|60 e 5.014|60, combinadas com dispositivos da Lei n. 2.403|54. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 14 de março de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. J.G.C. Barros." (Reg. no T.C. — Acórdão n. 613|61).

Dia 28 de março de 1961

"O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que lhe requereu o Soldado reformado da Polícia Militar do Ceará — João Eudes Cardoso, em petição datada de 14 de setembro de 1960: RESOLVE pormovê-lo à graduação de Cabo, de acôrdo com o art. 22, combinado com o art. 57 e, em seguida, à graduação de 3o. Sargento, nos têrmos do art. 53, tudo da Lei Estadual n. 4.860, de 20 de junho de 1960, sem lhe atribuir, entretanto, qualquer ressarcimento ou vantagens relativos ao período anterior a esta promoção, permanecendo, o mesmo, na inatividade. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 28 de março de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. Cel. Aluísio B. Borba." (Reg. T.C. — Acórdão n. 615|61)

"O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.: RESOLVE declarar que, ao 3o. Sargento da Polícia Militar do Ceará — João Eudes Cardoso, reformado por ato de 29 de abril de 1952 e promovido por ato desta data, competem os proventos anuais na quantia de Cr$ 142.575,60 (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), inclusive abono militar de 20% e etapas diárias de acôrdo com as Leis ns. 4.860|60 e 5.014|60, combinadas com dispositivos da Lei n. 2.403|54. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortleza, 28 de março de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. Cel. Aluísio B. Borba." (Reg. no T.C. — Acórdão n. 615|61).

"O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que lhe requereu o Cabo reformado da Polícia Militar do Ceará — Antônio Francisco Chagas, em petição datada de 15 de janeiro de 1960: RESOLVE promovê-lo à graduação de 3o. Sargento, de acôrdo com o art. 22, combinado com o art. 57 e em seguida, à graduação de 2o. Sargento, nos têrmos do art. 53, tudo da Lei Estadual n. 4.860, de 20 de junho de 1960, sem lhe atribuir, entretanto, qualquer ressarcimento ou vantagens relativos ao período anterior a esta promoção, permanecendo, o mesmo, na inatividade. Palácio do Govêrno do Estado do Ceara, em Fortaleza, 28 de março de 1961 as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. Cel. Aluísio B. Borba." (Reg. no T.C. — Acórdão n. 617|61).

"O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.: RESOLVE declarar que, ao 2o. Sargento reformado da Polícia Militar do Ceará — Antônio Francisco Chagas, promovido por ato desta data, competem os proventos anuais na quantia de..... Cr$ 192.975,60 (Cento e noventa e dois mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), inclusive abono militar de 20%, gratificação adicional por tempo de serviço na base de 1|3 e etapas diáiras, de acôrdo com as Leis ns. 4.860|60 e 5.014|60, combinadas com dispositivos da Lei n. 2.403|54. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 28 de março de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. Cel. Aluísio B. Borba. (Reg. no T.C. — Ac. n. 617|61).

do Ceará, em Fortaleza, 13 de dezembro de 1960. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. J.G.C. Barros". (Reg. no T.C. — Acórdão n. 629|61).

"O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.: RESOLVE declarar que, ao 2º Tenente da Polícia Militar do Ceará — JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, reformado por ato desta data, competem os proventos anuais na quantia de Cr$. ... 257.600,40 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos Cruzeiros e Quarenta Centavos), inclusive abono militar de 20%, e gratificação adicional de 1|3, sôbre os seus vencimentos, de acôrdo com as Leis ns. 4860|60 e 5014|60, combinadas com dispositivos da Lei n. 2403, de 21 de agosto de 1954. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 13 de Dezembro de 1960. ass) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. J.G.C. Barros". (Reg. no T.C. — Acórdão n. 629|61).

Dia 20 de Dezembro de 1960

"O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que lhe requereu o 1º Sargento da Polícia Militar do Ceará — Francisco Antonio de Mendonça, em petição datada de 10 de Outubro de 1960; e, Considerando que, consoante se verifica dos documentos que instruem o seu pedido de reforma, o Sargento em aprêço liquidou mais de trinta e dois anos de serviço prestado ao Estado; Considerando, finalmente, que provou com documento hábil, haver prestado serviço em Zona de Guerra, por ocasião do último Conflito Mundial: RESOLVE, promovê-lo à graduação de Sub-Tenente, de acôrdo com o art. 48 e, ao pôsto de 2º Tenente, com fundamento no art. 53, e, em seguida, reformá-lo nêsse pôsto, com vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço, nos têrmos dos arts. 16,2,C e 21, tudo da Lei Estadual n. 4860, de 20 de Junho de 1960. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 20 de Dezembro de 1960. ass) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. J.G.C. Barros". (Reg. no T.C. — Acórdão n. 637|61).

"O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.: RESOLVE declarar que, ao 2º Tenente da Polícia Militar do Ceará — Francisco Antonio de Mendonça, reformado por ato desta data, competem os proventos anuais na quantia de Cr$. ... 257.600,40 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos Cruzeiros e Quarenta Centavos), inclusive abono militar de 20% e gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 1|3, sôbre os seus vencimentos, de acôrdo com as Leis ns. 4860|60 e 5014|60, combinadas com dispositivos da Lei n. 2403|54. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 20 de Dezembro de 1960. ass) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. J.G.C. Barros". (Reg. no T.C. — Acórdão n. 637|61).

"O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta do processo n. 927|60, originário da Polícia Militar do Ceará: RESOLVE, promover à graduação de 3º Sargento, de acôrdo com o art. 53 e a 2º Sargento, com fundamento no art. 57, combinado com o art. 22, tudo da Lei Estadual n. 4860, de 20 de Junho de 1960, o Cabo reformado daquela Corporação — Raimundo Gomes de Oliveira, sem lhe atribuir, entretanto, qualquer ressarcimento ou vantagens relativos ao período anterior a esta promoção, permanecendo, o mesmo, na inatividade. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 20 de Dezembro de 1960. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. J.G.C. Barors". — (Reg. no T.C. — Acórdão n. 614|61).

"O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.: RESOLVE declarar que, ao 2º Sargento reformado da Polícia Militar do Ceará — Raimundo Gomes de Oliveira, promovido por ato desta data, competem os proventos anuais na quantia de Cr$. 156.975,60 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Cruzeiros e Sessenta Centavos), inclusive abono militar de 20% e etapas diárias, de acôrdo com as Leis ns. 4860|60 e 5014|60, combinadas com dispositivos da Lei n. 2403|54. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 20 de Dezembro de 1960. ass) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. J.G.C. Barros". (Reg. no T.C. — Acórdão n. 614|61).

Dia 24 de Janeiro de 1961

"O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista a proposta feita pelo Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, para reformar o Cabo da mesma Corporação — Luiz Marcelino; e, Atendendo a que, submetido, preliminarmente, à inspeção de saúde, perante a Junta Médica de Saúde do Hospital da referida Corporação, esta foi de parecer unânime que o proposto se acha incapaz, em caráter definitivo, para o serviço policial-militar; Atendendo a que, a sua incapacidade foi motivada por moléstia prevista pelo artigo 19,D, conforme ata de inspeção de saúde; Atendendo a que, o mencionado Cabo prestou serviço na Zona de Guerra, por ocasião do último Conflito Mundial, de acôrdo com a documentação de seu processo de reforma: RESOLVE promovê-lo à graduação de 3º Sargento, de conformidade com o artigo 53 e, em seguida, reformá-lo na graduação de 2º Sargento, com todos os vencimentos e vantagens de sua graduação, com fundamento no que dispõem os artigos 20 e 22, tudo da Lei Estadual n. 4860, de 20 de Junho de 1960. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 24 de Janeiro de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. J.G.C. Barros". (Reg. no T.C. — Acórdão n. 540|61).

"O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.: RESOLVE declarar que ao 2º Sargento da Polícia Militar do Ceará — Luiz Marcelino, promovido e reformado por ato desta data, competem os proventos anuais na quantia de Cr$. .... 173.175,60 (Cento e Setenta e Três Mil, Cento e Setenta e Cinco Cruzeiros e Sessenta Centavos), inclusive abono militar de 20%, etapas diárias de Cr$. 75,00 e gratificação adicional de 15%, tudo sôbre os seus vencimentos, de acôrdo com as Leis Estaduais ns. 2403|54, 5014|60 e 4860 de 20 de Junho de 1960. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 24 de Janeiro de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. J.G.C. Barros". (Reg. no T.C. — Acórdão n. 540|61).

Dia 31 de Janeiro de 1961

"O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que lhe requereu o 2º Sargento reformado da Polícia Militar do Ceará — Liberato Carapeba de Oliveira, em petição datada de 24 de Janeiro de 1959: RESOLVE promovê-lo à graduação de 1º Sargento, de acôrdo com o art. 53, da Lei Estadual n. 4860, de 20 de Junho de 1960, sem lhe atribuir, entretanto, qualquer ressarcimento ou vantagens relativos ao período anterior a esta promoção, permanecendo, o mesmo, na inatividade. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 31 de Janeiro de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. J. G.C. Barros". (Reg. no T.C. — Acórdão n. 548|61).

"O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.: RESOLVE declarar que, ao 1º Sargento reformado da Polícia Militar do Ceará — Liberato Carapeba de Oliveira, promovido por ato desta data, competem os proventos anuais na quantia de Cr$. 217.510,80 (Duzentos e Dezessete Mil, Quinhentos e Dez Cruzeiros e Oitenta Centavos), inclusive abono militar de 20%, gratificação adicional por tempo de serviço na base de 1|3 sôbre os seus vencimentos e etapas diárias, de acôrdo com as Leis ns. 4860|60 e 5014|60, combinadas com dispositivos da Lei n. 2403|54. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 31 de Janeiro de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. J.G.C. Barros". (Reg. no T.C. — Acórdão n. 548|61).

"O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista o que lhe requereu o Capitão-Médico reformado da Polícia Militar do Ceará — Dr. Sinval de Borba Vasconcelos, em petição datada de 23 de Setembro de 1960: RESOLVE promovê-lo ao pôsto de Major da referida Corporação, de acôrdo com o art. 59, da Lei Estadual n. 4860, de 20 de Junho de 1960, publicada no Diário Oficial n. 7805, de 14 de Julho de 1960 e reproduzida por incorreção no Diário Oficial n. 7825, de 6 de agosto do mesmo ano, sem lhe atribuir, entretanto, qualquer ressarcimento ou vantagens relativos ao período anterior a esta promoção, permanecendo o mesmo, na inatividade. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 31 de janeiro de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. J. G.C. Barros." (Reg. no T.C. — Acórdão n. 620|61).

"O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.: RESOLVE declarar que, ao Major Médico reformado da Polícia Militar do Ceará — Sinval de Borba Vasconcelos, promovido por ato desta data, competem os proventos anuais na quantia de Duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos (Cr$ 264.957,60), proporcionais a 21 anos, 9 meses e 26 dias de serviço, inclusive gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sôbre os seus vencimentos, de acôrdo com as Leis ns. 4.860|60 e 5.014,60, combinadas com dispositivos da Lei n. 2.403|54. Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 31 de janeiro de 1961. as) — JOSÉ PARSIFAL BARROSO. J.G.C. Barros." (Reg. no T.C. — Acórdão n. 620|61).

Dia 28 de fevereiro de 1961

"O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista a proposta feita pelo Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, para reformar, ex-officio, o soldado daquela Corporação FRANCISCO DUARTE FRANCO, e, atendendo a que, submetido, preliminarmente, à inspeção de saúde, perante a

va, José Elias Couto, Maria Alves de Almeida, Terezinha Gonçalves Gois, Maria Rosa Marques Meireles, Neusa Fernandes Rocha, Berilo Barroso Mendes, Ilza Valentim Vieira, Ana Zilda Carneiro de Medeiros, Tarcísio Rocha Vasconcelos, Rubem Abtibol de Menezes, Lindberg Leite da Cunha, Regina de Melo Costa Lima, Agentes Codificadores R-10; Maria Cavalcante Vale, Jacira Leite Ribeiro, Eliphas Assunção Simões, Maria José Pimentel, Lucélio Albuquerque de Araújo, Cosmanete Melo Mourão, Controladores de Pagamento R-10 José Tácito Correia de Andrade, Jeci Mourão da Rocha, Maria Nereida Mourão da Rocha, Maria Evelma de Lima, Raimunda Portela Lima, Teresa Tuanita Montenegro de Medeiros, Controladores de Guias Fiscais R-10; Maria José Freire Junior, Raimundo de Souza Nogueira, Armida Lins Albuquerque, Elmano Ferrer de Almeida, Auxiliares Administrativo R-12; Teresinha Mourão Rocha, Zeilka Alencar Magalhães, Rosa da Silva Guedes, Maria do Socorro Novais Eleutério, Revisores de Cheques R-10; Carlos Marques de Sousa, Josefa Teles dos Santos, José Ferreira Antero, Francisco Ferrer Bezerra, José Alvares Coutinho, Maria Vandelisa Dantas, Confrontadores R-10; José Airton Cardoso de Menezes, Antônio Eliesio Moreira, Continuos R-3; Maria Neli Freire, Isabel Viana Silva, Serventes R-3, de acôrdo com o Art. 159, da Lei n. 2.394, de 16 de agôsto de 1954, para trabalharem extraordinàriamente no Departamento Mecanográfico do Estado, durante o período de 13 de junho à 13 de setembro do corrente exercício, de 8 às 10 horas, exceto aos sábados, mediante gratificacão de um têrço (1/3) dos seus respectivos vencimentos, devendo a despesa correr a conta da verba 4.07 — Código 8.10.1 — Consignacão II — Sub-Consignação 19 — Gratificações Diversas, do vigente orçamento.

Anote-se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria dos Negócios da Fazenda, em Fortaleza, 13 de junho de 1961.

Hugo de Gouveia Soares

(Rep por incorreção).

PORTARIA N. 397-C

O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar José Aeldo Costa Campos, Fiscal R-4, lotado na Diretoria de Fiscalização das Rendas Estaduais, para, de acôrdo com o art. 159, da Lei n. 2.394, de 16-8-54, trabalhar extraordinàriamente na Recebedoria do Estado, diàriamente, durante os meses de julho, agôsto e setembro do corrente exercício, de 8 às 10 horas, exceto aos sábados, mediante a gratificação de um (1/3) de seus salários, devendo a despesa correr por conta da Verba 4.04. R.E., Código 8.11.1, Consignação II, S/c 19 — Gratificações Diversas, do orçamento vigente.

Anote-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em Fortaleza, 1.º de julho de 1961.

Hugo de Gouveia Soares

O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado no Tesouro do Estado sob número 4188|61,

RESOLVE, de acôrdo com os arts. 96, ítem I, 105 alínea A e 112, da Lei n. 2394, de 16 de agosto de 1954 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), conceder ao Sr. JOSÉ VALDIR DE PAULA, Escriturário C-6, lotado no Tesouro do Estado, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais, a partir do dia 28 de abril a 26 de julho dêste ano.

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em Fortaleza, 31 de maio de 1961.

Hugo de Gouveia Soares

(Reproduzido por Incorreção).

SECRETARIA DE POLICIA E SEGURANÇA PÚBLICA

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE promover por merecimento, de acôrdo com o art. 45 da Lei n. 2394, de 16 de agosto de 1954 — José Augusto Lopes, do cargo da classe C-14, da carreira de Comissário, do Grupo Ocupacional: Segurança Pública e Investigações, da Tabela do Serviço Policial, Parte Permanente do Quadro I — Poder Executivo, lotado na Delegacia de Investigações e Capturas, ao cargo da classe C-15 dessa carreira, em vaga criada pela Lei n. 4953, de 14 de Setembro de 1960.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 11 de Julho de 1961.

JOSÉ PARSIFAL BARROSO
José Góes de Campos Barros

PORTARIA N. 560

O Secretário de Polícia e Segurança Pública, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, datada de 10 do corrente mês,

ADMITE, de acôrdo com o art. 26, da lei n. 3187, de 12 de Junho de 1956 — MANOEL HONORIO CAVALCANTE, na função de guarda de 2a. classe da T.N.M. da Guarda Civil de Fortaleza, em vaga criada pelo Decreto n. 4467, de 13 de Junho de 1961.

Secretaria de Polícia e Segurança Pública, em Fortaleza, 13 de Julho de 1961.

José Goes de Campos Barros

PORTARIA N. 561

O Secretário de Polícia e Segurança Pública, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, datada de 10 do mês em curso,

ADMITE, de acôrdo com o art. 26, da Lei n. 3187, de 12 de Junho de 1956 — MAURO FERREIRA SERPA, na função de guarda de 2a. classe da T.N.M. da Guarda Civil de Fortaleza, em vaga criada pelo Decreto n. 4467, de 13 de Junho de 1961.

Secretaria de Polícia e Segurança Pública, em Fortaleza, 13 de Julho de 1961.

José Goes de Campos Barros

PORTARIA N. 562

O Secretário de Polícia e Segurança Pública, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, datada de 10 do corrente mês,

ADMITE, de acôrdo com o art. 26, da Lei n 3187, de 12 de Junho de 1956 — RAIMUNDO WILSON COSTA MACHADO, na função de guarda de 2a. classe da T.N.M. da Guarda Civil de Fortaleza, em vaga criada pelo Decreto n. 4467, de 13 de Junho de 1961.

Secretaria de Polícia e Segurança Pública, em Fortaleza, 13 de Junho de 1961.

José Góes de Campos Barros

PORTARIA N. 563

O Secretário de Polícia e Segurança Pública, tendo em vista a autorizcação do Exmo. Sr. Governador do Estado, datada de 10 do corrente mês,

ADMITE, de acôrdo com o art. 26, da Lei n. 3187, de 12 de Junho de 1956 — RAIMUNDO FERREIRA SILVA, na função de guarda de 2a. classe da T.N.M. da Guarda Civil de Fortaleza, em vaga criada pelo Decreto n. 4467, de 13 de Junho de 1961.

Secretaria de Polícia e Segurança Pública, em Fortaleza, 13 de Julho de 1961.

José Góes de Campos Barros

PORTARIA N. 568

O Secretário de Polícia e Segurança Pública, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, datada de 13 do corente mês de julho,

ADMITE, de acôrdo com o art. 26, da Lei n. 3187, de 12 de Junho de 1956 — JOAQUIM RODRIGUES PEREIRA, na função de guarda de 2a. classe da T.N.M. da Guarda Civil de Fortaleza, em vaga criada pelo Decreto n. 4467, de 13 de Junho de 1961.

Secretaria de Polícia e Segurança Pública, em Fortaleza, 14 de Julho de 1961.

José Góes de Campos Barros

POLICIA MILITAR DO CEARA

ESTADO MAIOR — 1a. SECÇAO

EXPEDIENTE DO GOVERNADOR

Dia 13 de Dezembro de 1960

"O Governador do Estado do Ceará, tendo em vista a proposta feita pelo Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, para reformar, no pôsto de 2º Tenente, o 1º Sargento da mesma Corporação — JOSÉ GONÇALVES DA SILVA; e, Atendendo a que, submetido, preliminarmente, à inspeção de saúde, perante a Junta Médica de Saúde do Hóspital da referida Corporação, esta foi de parecer unânime, que o mencionado Sargento se acha incapaz definitivamente, para o serviço policial-militar; Atendendo a que, consoante se verifica do laudo médico, a sua incapacidade física é decorrente de moléstia prevista em dispositivos da Lei de Inatividade da Polícia Militar; Atendendo a que, conta mais de trinta anos de serviço prestado ao Estado e prestou serviço em Zona de Guerra definida e delimitada pelo Decreto Federal n. 10.490-A, Decreto, de 25 de Setembro de 1942, por ocasião do último Conflito Mundial: RESOLVE, promovê-lo à graduação de Sub-Tenente, de acôrdo com o art. 48 e ao pôsto de 2º Tenente, nos têrmos do art. 53 e, em seguida, reformá-lo nêsse pôsto, com vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço, com fundamento no art. 21, tudo da Lei Estadual n. 4860, de 20 de Junho de 1960. Palácio do Govêrno do Estado

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA
DO CEARÁ

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO CEARÁ

ESTATUTOS

IMPRENSA OFICIAL DO CEARÁ — 1960

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO CEARÁ

CAPÍTULO I

Da Natureza, Origens e Fins da A.E.C. do Ceará

Art. 1.º — A Associação de Educação Católica do Ceará é a organização social que, neste Estado, assume as atividades da A.E.C. do Brasil, como parte integrante dela, e congrega os estabelecimentos particulares e associações afins de ensino, educação e cultura, de qualquer grau, em todo o Estado, mantidos por Ordens ou Congregações Religiosas, pelo Clero Secular, ou por leigos que professem a fé católica e aceitem o teor dos presentes Estatutos.

Art. 2.º — A A.E.C. do Ceará manterá absoluta e filial dependência da Autoridade Eclesiástica em tudo o que toca, não só à fé e à moral católica, mas ainda a tôdas as diretrizes da Santa Sé e do Episcopado Nacional.

Art. 3.º — A A.E.C. do Ceará terá por fins:

1) — Afirmar e fortalecer a doutrina, de que o fim próprio e imediato da educação católica, é cooperar com a graça divina na formação do perfeito cristão, e de que a educação cristã visa o conjunto da vida humana, física, psíquica, moral e social, para elevá-la e aperfeiçoá-la, de acôrdo com o exemplo e os sentimentos de Jesus Cristo.

2) — Defender os direitos da família, no ensino e na educação.

3) — Amparar a liberdade de iniciativa particular, no campo pedagógico e administrativo.

4) — Promover a união de todos os estabelecimentos católicos do Estado, para difusão e melhor defesa da pedagogia fundada na doutrina da Igreja, bem como para a aplicação dos princípios da verdadeira democracia cristã.

5) — Estimular o aperfeiçoamento pedagógico e didático dos associados, mediante congressos, assembléias e outras iniciativas.

6) — Assistir os associados nas suas relações com os poderes constituidos, e nos setores em que estiverem em jôgo seus legítimos interêsses.

7) — Colaborar com os Poderes Públicos no campo educacional, especialmente com a Secretaria de Educação do Estado.

8) — Cooperar com outras associações de inspiração católica, como a Associação de Professores, a de Pais de Família, a de Ex-alunos, etc.

9) — Contribuir para a observância dos princípios cristãos da justiça e da caridade, sugerindo melhores condições de vida e relações de trabalho, entre diretores, professôres e auxiliares.

10) — Promover, cada vez mais, a educação gratuita ou semi-gratuita, nos colégios católicos, através da criação de bôlsas, consêlhos protetores, etc., zelando junto aos poderes constituidos, pelo direito dos colégios particulares aos auxílios oficiais, e procurando fazer compreender, às classes privilegiadas, a função social da propriedade.

11) — Facilitar o conhecimento e a aquisição de livros e revistas, que possam constituir bibliotecas especializadas de pedagogia e cultura geral.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Obrigações dos Associados

Art. 4.º — São direitos dos associados:

a) — Tomar parte nas reuniões e solenidades promovidas pela A.E.C. do Ceará;

b) — Apresentar à Diretoria qualquer sugestão de interêsse para a Associação;

c) — Ter voz e voto, conforme o caso, nas Assembléias Gerais;

d) — Pleitear a assistência da A.E.C. do Ceará, na forma dos Estatutos.

São deveres:

a) — Colaborar com a Diretoria para a fiel observância dos Estatutos;

b) — Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

c) — Pagar a contribuição social da qual uma parte será enviada à A.E.C. do Brasil;

d) — Fornecer as estatísticas, os dados, os esclarecimentos solicitados pela Diretoria, através do Secretário.

Art. 5.º — Para a inscrição na A.E.C. do Ceará de estabelecimentos de ensino mantidos por Ordens, Congregações Religiosas e pelo Clero Secular, é necessário a aceitação do requerimento dos mesmos pela Diretoria Estadual, de acôrdo com o art. 1.º dos presentes Estatutos.

Art. 6.º — Para a inscrição de estabelecimentos dirigidos por leigos é necessário:

a) — exemplo de vida católica por parte do Diretor;

b) — ensino de religião, no mínimo uma vez por semana, devendo os respectivos programas, livros de texto e professôres serem objeto da aprovação da Autoridade Eclesiástica;

c) — aceitação de eventuais reparos, sôbre os livros de texto de qualquer disciplina, quando contenham erros ou não sejam suficientemente informados pelos princípios católicos;

d) — garantia de que professôres e auxiliares de ensino sejam católicos, ou pelo menos, nunca manifestem, diante dos alunos, opiniões contrárias à religião, e não permitam nada contra o dogma e a moral cristã.

§ único — A A.E.C. do Ceará consultará à Autoridade Diocesana competente sôbre a conveniência das inscrições de estabelecimentos particulares dirigidos por leigos e essas inscrições poderão ser canceladas se os estabelecimentos em aprêço deixarem de observar as condições referidas.

Art. 7.º — Para a admissão de um estabelecimento deverão ser apresentados, juntamente com o requerimento, os respectivos Estatutos, bem como o histórico e a estatística escolar.

Art. 8.º — A admissão dos estabelecimentos mantidos por Ordens ou Congregações Religiosas e pelo Clero Secular na A.E.C. não implica na alteração dos respectivos sistemas e métodos pedagógicos.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Diretivos

Art. 9.º — São órgãos diretivos da A.E.C. do Ceará:

1) — a Assembléia Geral;

2) — a Diretoria Estadual.

SECÇÃO 1.ª

Da Assembléia Geral

Art. 10 — A Assembléia Geral é constituida:

1) — Pelo Assistente Eclesiástico, na forma do art. 15 dos presentes Estatutos;

2) — Pelos representantes credenciados dos estabelecimentos em dia com seus compromissos;

3) — Pelos membros da Diretoria Estadual em exercício;

4) — Por um representante delegado da A.E.C. do Brasil.

Art. 11 — A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) — Todos os anos, em sessão ordinária, devendo a convocação ser feita pelo Presidente Estadual, pelo menos dois meses antes.

b) — Poderá também ser convocada extraordinàriamente pelo Presidente, a pedido de um têrço dos representantes dos Estabelecimentos associados ou por requisição da maioria dos membros da Diretoria Estadual, devendo os interessados ser avisados um mês antes, com especificação da Ordem do Dia.

Art. 12 — A Assembléia Geral, legitimamente convocada, poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de pelo menos, dois têrços de seus membros e, em segunda, com qualquer número, cabendo sempre ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 13 — Compete à Assembléia Geral eleger, em votação secreta, os membros da Diretoria, terminado o seu mandato.

§ 1.º — Nas eleições para o cargo de Presidente na primeira votação, será exigida a maioria absoluta, na segunda e para, os demais cargos, bastará maioria relativa.

§ 2.º — A eleição do Presidente será nominal e pessoal, a dos outros cargos poderá ser feita quer nominalmente, quer com a designação de um Estabelecimento. Ordem ou Congregação Religiosa, cabendo à autoridade competente nomear o representante.

§ 3.º — A efetivação de um Religioso para cargos diretivos da A.E.C. depende da confirmação do respectivo Superior.

§ 4.º — Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, mas, para a segunda reeleição do Presidente se requer 75% dos votos da Assembléia.

Art. 14 — Compete ainda à Assembléia Geral

a) — deliberar sôbre o relatório geral e financeiro, apresentado pelo Presidente;

b) — estudar e aprovar o plano de atividades apresentado pela Diretoria, para o período imediato;

c) — tomar as medidas que julgar convenientes para maior atividade da Associação;

d) — rever e modificar os Estatutos da Associação para o que se exigirá a participação, pessoal ou representada, de pelo menos metade dos associados com direito a voto e dois têrços dos representantes.

§ único — Tôda proposta de modificação dos Estatutos só poderá ser aprovada se apresentada pela Diretoria ou por dois têrços dos componentes da Assembléia Geral e comunicada aos associados pelo menos um mês antes da Assembléia.

SECÇÃO 2.ª

Da Diretoria Estadual

Art. 15 — A Diretoria Estadual da A.E.C. do Ceará constará:

a) — Do Assistente Eclesiástico, nomeado pela Autoridade Eclesiástica competente ;

b) — De um Presidente;

c) — De um Vice-Presidente;

d) — Do Secretário geral e do segundo Secretário;

e) — De um Tesoureiro;

f) — De quatro Conselheiros ou Vogais.

Art. 16 — A Diretoria Estadual reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por mês e extraordinàriamente a critério do Presidente ou do Assistente Eclesiástico ou a pedido de um têrço de seus membros.

Art. 17 — São atribuições da Diretoria Estadual:

a) — Interpretar, em caráter consultivo, os Estatutos, até a próxima reunião da Assembléia Geral e resolver os casos omissos;

b) — nomear substitutos para cargos vagos da Diretoria, com exercício até a próxima Assembléia Geral;

c) — Escolher o pessoal auxiliar necessário ao eficaz funcionamento da A.E.C.;

d) — Organizar sessões mensais de estudos;

e) — Promover cursos de férias, Semanas de Estudo, inquéritos, estatísticas, etc., tendo em vista o progresso pedagógico e o aprimoramento dos Professôres;

f) — Autorizar as despesas necessárias para o funcionamento da A.E.C.

Art. 18 — O Assistente Eclesiástico será o intérprete oficial das ordens e dos desejos da hierarquia e o elemento de ligação com a autoridade eclesiástica.

Art. 19 — Compete ao Presidente Estadual da A.E.C. do Ceará:

a) — Presidir as reuniões da Diretoria, as reuniões mensais e dirigir os trabalhos da Assembléia Geral;

b) — Exercer nas eleições o voto de qualidade;

c) — Apresentar, cada ano, relatório à Assembléia Geral;

d) — Apresentar à Assembléia, após o voto consultivo da Diretoria a previsão do orçamento anual;

e) — Representar, por si ou por um delegado, a A.E.C. perante as autoridades religiosas e civis, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele e nos Congressos culturais, especialmente nas Assembléias Gerais da A.E.C. do Brasil, podendo para isto receber ajuda de custas, a critério da Diretoria.

Art. 20 — Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente, quando impedido, com as mesmas atribuições.

Art. 21 — O Secretário Geral terá por si e pelo 2.º Secretário as seguintes atribuições principais:

a) — responsabilizar-se pelo cumprimento das atribuições próprias da Secretaria;

b) — preparar o expediente e serviços da Secretaria, das Assembléias e reuniões dos órgãos diretivos;

c) — manter em dia o registro ou fichário dos associados;

d) — realizar os inquéritos e estatísticas aprovadas pela Diretoria;

e) — zelar pela conservação dos arquivos da Associação;

f) — apresentar anualmente ao Presidente relatório completo das atividades do Secretário.

Art. 22 — Compete ao Tesoureiro:

a) — ter em dia os livros de contabilidade;

b) — zelar pela cobrança das quotas dos associados e organizar eventuais campanhas de financiamento de obras da Associação, sempre com o parecer e orientação da Diretoria;

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ — BRASIL

ANO XXVIII || Fortaleza, 15 de Julho de 1961 || Nº 8.099

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO

PALÁCIO DO GOVÊRNO

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, de acôrdo com o art. 12 da Lei n. 5041, de 24 de outubro de 1960, designar a comissão composta dos senhores Julio Rodrigues, Dr. José Maria Moreira Campos e Dr. Mozart Soriano Aderaldo, para proceder à constituição da sociedade anônima de economia mista destinada à exploração e administração do Porto do Mucuripe.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 13 de Julho de 1961.

JOSÉ PARSIFAL BARROSO

SECRETARIA DO GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o Professor Francisco Alves de Andrade e Castro para representar o Govêrno do Estado do Ceará, no Rio de Janeiro, a fim de tratar das habilitações do Estado do Ceará, junto ao Ministério das Relações Exteriores, na conformidade do Decreto n. 50.772, de 9 de Junho de 1961, referente à elaboração do Abono de Emergência a ser levado à Conferência de Montevidéu, Capital do Uruguai, sendo-lhe concedida uma ajuda de custo de Cr$. 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), devendo a despesa correr por conta da verba própria.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 26 de Junho de 1961.

JOSÉ PARSIFAL BARROSO
Themístocles de Castro e Silva

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

Tendo em vista a resolução do Egrégio Tribunal de Justiça, na sua sessão de 2 de junho próximo passado, RESOLVE promover, por merecimento, o Bel. FRANCISCO NOGUEIRA SALES, Juiz de Direito da comarca de Massapê, de 2a. entrância, para idêntico cargo na comarca de Crateús, de 3a. entrância.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em 11 de julho de 1961.

JOSÉ PARSIFAL BARROSO
Antonio Paes de Andrade

O Secretário de Estado dos Negócios do Interior e da Justiça do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar os servidores: Osvaldo Brilhante de Oliveira — Auxiliar Administrativo R-12, José Romildo Ribeiro — Amanuense Datilógrafo R-8 e José Ribeiro — Motorista R-9, para prestarem serviços extraordinários na Diretoria Geral desta Secretaria, no expediente da manhã com exceção dos sábados, no horário de 8 às 10 horas com a gratificação de 1|3 (um têrço) sôbre os seus salários, de acôrdo com o art. 159, da Lei n. 2394, de 16 de agosto de 1954, durante os mêses de Julho, agosto e setembro, correndo a respectiva despesa por conta da verba 3.01 — Diretoria Geral — 8.04.1 — Consignação II — Pessoal Variável — S|C 19 — Gratificações Diversas.

Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e da Justiça do Ceará, em 3 de Julho de 1961.

Antonio Paes de Andrade

(Reproduzido por incorreção).

PORTARIA N. 10

O Secretário dos Negócios do Interior e da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, de acôrdo com o Art. 159, ítem 1, da Lei n. 2.394 de 16 de Agosto de 1954, designar os funcionarios abaixo discriminado para prestarem serviços extraordinários, durante os mêses de Julho, Agosto e Setembro do corrente ano, arbitrando-lhes a gratificação de 1|3 (UM TERÇO) na base de seus salários, devendo correr a despesa por conta da Verba 3.08.1 — Instituto Carneiro de Mendonça — Código 8.32.0 — Consignação I — Pessoal Fixo, S|c-09 — Gratificações Diversas.

NOMES — CARGOS — CLASSE

Raimundo Barbosa Pinheiro — Inspetor de Alunos — C-6;

Pedro Pereira do Rêgo — Inspetor de Alunos — C-6;

Marcelino Avelino Alves — Inspetor de Alunos — C-6;

Joaquim Caio Irineu de Araújo — Inspetor de Alunos — C-6;

Sebastião de Alencar Viana — Inspetor de Alunos — C-6;

Vicente Severino Lima — Enfermeiro — C-12;

Maria do Carmo Nogueira Lima — Enfermeiro — C-11.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antonio Paes de Andrade

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar Waldir Bezerra, ocupante do cargo de Dentista, C-17, lotado na Diretoria de Higiene Odontológica e Assistência Escolar, atualmente respondendo pela Diretoria do Ensino Supletivo, da Secretaria de Educação e Cultura, para tratar, no Rio — Estado da Guanabara, junto ao Ministério de Educação e Cultura, de assuntos de interêsse da Campanha de Alfabetização de Adultos, concedendo-lhe passagem de ida e volta pela Real S|A Transportes Aéreos, na importância de Cr$. 40.692,30 (Quarenta Mil, Seiscentos e Noventa e dois Cruzeiros e Trinta Centavos) e uma ajuda de custo de Cr$. 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), correndo estas despesas por conta das verbas — 8.01.2 Ensino Primário Código — 8.33.0 Consig. I — S|C — 10 — Diárias e Ajuda de Custo e 8.01.2 Ensino Primário — Código 8.33.4 Consig. V — Despesas Diversas.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em 14 de Julho de 1961.

JOSÉ PARSIFAL BARROSO
Joaquim de Figueiredo Correia

POTARIA

O Secretário de Educação e Saúde no uso de suas atribuições,

RESOLVE, por urgente necessidade do serviço designar FRANCISCA MAGALHÃES JOCA, ocupante da função de Amanuense Datilografo, R-5, da T. N.M., da Diretoria Geral desta Secretaria, para prestar serviços extraordinários, no horário de 8 às 10 horas da manhã, durante os mêses de julho, agosto e setembro do corrente ano, percebendo um terço (1|3) de seu vencimento, na conformidade do artigo n. 159, paragrafo 1o. e 2o., da lei n. 2.394, de 16.8.54.

Secretaria de Educação e Saúde do Estado do Ceará em 28 de junho de 1961.

Joaquim de Figueiredo Correia

O Secretário de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições,

RESOLVE dispensar FRANCISCA BEZERRA LIMA, ocupante da função de Amanuense Datilógrafo, R-5, lotada na Diretoria de Educação Rural e Profissional, desta Secretaria, dos serviços que vem prestando junto a referida Diretoria.

Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Ceará, em 12 de Julho de 1961.

Joaquim de Figueiredo Correia

(Cont. na página 2870)

GOVÊRNO DO ESTADO

GOVERNADOR
DR. JOSÉ PARSIFAL BARROSO

Secretário do Govêrno e Administração
THEMISTOCLES DE CASTRO E SILVA

Secretário do Interior e Justiça
DR. ANTONIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Educação e Cultura
DR. JOAQUIM DE FIGUEIREDO CORREIA

Secretário de Saúde e Assistência
DR. RIGOBERTO ROMERO DE BARROS

Secretário dos Negócios da Fazenda
DR. HUGO DE GOUVÊIA SOARES

Secretário de Polícia e Segurança Pública
Cel. JOSÉ GOES DE CAMPOS BARROS

Secretário de Agricultura e Obras Públicas
THEMISTOCLES DE CASTRO E SILVA
Respondendo pelo Expediênte

IMPRENSA OFICIAL

RUA SENADOR POMPEU, 512 — FONE: 1-5120
Fortaleza - Ceará - Brasil

DIRETOR:
CARLOS HERMANO CABRAL DA JUSTA

EXPEDIENTE:

DIÁRIO OFICIAL

Assinatura Particular	No Estado	Exterior
Ano	Cr$ 600,00	800,00
Semestre	Cr$ 300,00	400,00
Trimestre	Cr$ 150,00	200,00
Para funcionários de repartições públicas estaduais:		
	No Estado	
Ano	Cr$ 300,00	
Semestre	Cr$ 150,00	
Trimestre	Cr$ 80,00	
Número do dia		Cr$ 4,00
Número atrasado		Cr$ 8,00
Por exercício decorrido, mais		Cr$ 8,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data, semestre ou ano e terminarão sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Os pedidos de renovação de assinaturas poderão ser feitos vinte dias, antes do vencimento, sob pena de suspensão da remessa na conclusão do prazo.

O pagamento das assinaturas deverá ser feito adiantadamente, nesta Capital, na Imprensa Oficial, e no interior, nas coletorias estaduais, que farão a devida comunicação para o recolhimento das importâncias e o endereço do assinante.

PUBLICAÇÕES

Uma página (composição simples)	Cr$ 2.600,00
Uma página (composição com algarismos, balanços, etc.) ...	Cr$ 3.000,00
Por linha datilografada, até 15 centímetros (48 letras	Cr$ 15,00
Por centímetro excedente	Cr$ 1,00
Publicação mínima	Cr$ 250,00

Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis devendo ser devidamente autenticados e datilografados de um lado só, evitando-se escrever no verso e bem assim rasuras e entrelinhas.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(Cont. da Página 2869)

O Secretário de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar FRANCISCA BEZERRA LIMA, ocupante da função de Amanuense Datilógrafo, R-5, da T.N.M. da Diretoria de Educação Rural e Profissional, desta Secretaria, para ter exercício, a partir da presente data junto à Secção de Contabilidade.

Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Ceará, em 12 de Julho de 1961.

Joaquim de Figueiredo Correia

SECRETARIA DA AGRICULTURA E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO GOVERNADOR

Mês de julho — Dia 10

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, de acôrdo com o art. 14 ítem IV, alínea A, combinado com o art. 81, parágrafo 1o. e 3o. da Lei n. 2.394, de 16 de agosto de 1954, nomear o sr. NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Assistênte de Divulgação C-15, lotado no Gabinete da Secretaria da Agricultura e Obras Públicas, em substituição ao respectivo titular, Julio Carlos Crispino Leite, que se encontra à disposição da Região Agrícola de Quixadá.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 10 de Julho de 1961.

JOSÉ PARSIFAL BARROSO
Themístocles de Castro e Silva

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO

Mês de junho — Dia 30

PORTARIA N. 128

O Secretário da Agricultura e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar as servidoras Maria Guimarães Rodrigues, Auxiliar Administrativo R-9 e Maria Onede Campos de Carvalho, Amanuense Datilógrafo R-7, ambas pertencentes a T.N.M. dêste Gabinete, para prestarem serviços extraordinários, durante os meses de julho, agôsto e setembro do corrente ano, diàriamente das 8 às 10 horas, com exceção dos sábados, com a gratificação de 1/3 (um terço) sôbre os respectivos salários, devendo a despesa correr à conta da verba: 7.00 Gabinete do Secretário, 7.00.1 Administração do Gabinete, 8.04.1 Consignação II — Pessoal Variável, S/C 19 Gratificações Diversas, do orçamento vigente.

Secretaria da Agricultura e Obras Públicas, em Fortaleza, 30 de junho de 1961.

Themístocles de Castro e Silva

Mês de julho — Dia 11

PORTARIA N. 129

O Secretário da Agricultura e Obras Públicas, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, datada de 28.6.61.

ADMITE, de acôrdo com o art. 26 da Lei n. 3.187, de 12 de junho de 1956 — Aluizio Ferreira Lima, na função de Fundidor R-8, da T.N.M. do Departamento de Saneamento e Obras Públicas, em vàga decorrente de nomeação para cargo público de Luiz Alves de Paula, sem prova de habilitação, ficando o mesmo sujeito à prestação da primeira prova a ser realizada na respectiva S.F.

Secretaria da Agricultura e Obras Públicas, em Fortaleza, 11 de julho de 1961.

Themístocles de Castro e Silva
(Rep. por incorreção).

Mês de julho — Dias 6 e 1o.

Porcesso n. 1395|61 — Petição do Snr. MANOEL FERREIRA DE LIMA, solicitando a compra de um reprodutor bovino da raça holandesa, denominado "Eurasiano Starfire" de n. 608, no valor de Cr$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

DESPACHO: Autorizo, em 1o.-7-61.
Themístocles de Castro e Silva

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atirbuições legais,

RESOLVE nomear, de acôrdo com o art. 14, ítem IV, da Lei n. 2394, de 16 de agosto de 1954 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), Vicente Cabral de Souza, Auxiliar de Fiscalização, para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão de Rendas, padrão C-2, do Grupo Ocupacional "Arrecadação" da Tabela do Serviço de Arrecadação e Fisco Parte Permanente do Quadro I — Poder Executivo, com exercício na Coletoria de Rendas Estaduais de Santana do Cariri, durante o impedimento do titular — Clovis Lacerda.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, 13 de Julho de 1961.

JOSÉ PARSIFAL BARROSO
Hugo de Gouveia Soares

PORTARIA N. 372

O Secretário dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: designar Jaime Avelino Filho, Técnico de Mecanização R-16; Miguel Floriano Sales, Rubens Cartaxo Leite, Moacir Freire Bezerra, André Avelino Filho, Antônio Cavalcante Lins, Alzira de Melo Bandeira, Encarregados de Setor R-12; Vandregisila Rodrigues Rocha Gurgel, José Maria Rios, José Chagas, Francisco Ronald dos Santos Rocha, Irene Porto Caminha, Carlos Airton Carneiro Carvalho Mota, Zélia Teixeira Rolim, Zuilton de Mendonça Maia, Franeisco Couto Alvarez, Técnicos Operadores R-11; Maria da Conceição Dutra Monteiro, Maria Islan dos Santos, Maria Izolda dos Santos, José de Andrade Lima Filho, Maria Helena Garcia, Marcello Garcia, Maria Silva Alves, Maria Elanir de Amorim, Maria Dolores Araújo, Elisabeth Pereira de Albuquerque, Flávio Cisne de Medeiros, Margarida Morais do Nascimento, Operadores Perfuradores R-10; Maria Eneida Siqueira, Iacy Mendes Pereira, Judite Martins, Miralva Xenofonte de Oliveira, Maria Cândida Soares Frota, Francisco Salésio Aguiar, Cleide Pinheiro de Sousa, Lisete Pereira Murta, Operadores Conferidores R10; Iêda Porto Chaves, Grace Mary Rocha Aguiar, Ana Helena de Pai-

ções, sob pena de, justificadas plenamente como está a posse da requerente e ser imediatamente julgada a procedência da ação e expedido o mandado que autoriza a respectiva transcrição. Protesta-se por todos os meios de provas admitidas em direito, inquirição de testemunhas, depoimento pessoal dos contestantes, juntada posterior de documentos para ilidir prova contrária, dando-se a ação o valor de Cr$ 20.000,00. Nêstes têrmos, e de tudo dando conhecimento ao representante do Ministério Público para que intervenha em todo processo, inclusive a justificação "ab initie". E, deferimento. Fortaleza, 9 de maio de 1961. ass) *Alvaro Melo.* DESPACHO: Promovem-se as citações solicitada na inicial. Fortaleza, 14 de julho de 1961. ass) *Agenor Studart.* E por fôrça do despacho supra e por meio dêste Edital, ficam citados todos os interessados, por ventura existentes de todo o conteudo da petição e despacho acima transcritos, para no prazo da Lei, findo o dêste Edital, apresentar a defesa ou contestação que tiver, valendo a citação ja feita, para todos os têrmos da causa, até final pena de revelià. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem interessar possa, vai êste edital afixado no local do costume e publicado na Imprensa na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado, aos vinte e um (21) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu *Manoel Florência Filho,* Escrivão o datilografei. ass) *Agenor Monte Studart Gurgel,* Juiz de Direito da 6a. Vara Civel". Foi fielmente copiado e conferido pelo mesmo escrivão *Manoel Florêncio Filho.*

14, 15 e 17.

CARTÓRIO PONTE

EDITAL DE PROTESTO

Torno público que se acha em meu cartório, apresentada pelo Banco do Nordeste do Brasil, S. A., para ser protestada por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata cujos caracteristicos são os seguintes: Valor: Cr$ 7.445,00. Vencimento: 11 de julho de 1961. Sacadores: Moraes, S. A. Sacado: Antônio Filgueira de Oliveira. E, como não tenha sido encontrado, nesta cidade o casado, ANTÔNIO FILGUEIRA DE OLIVEIRA, o intimo pelo presente edital, na forma da lei, a aceitar, e pagar o título em apreço ou apresentar os motivos de sua escusa. Fortaleza,13 de julho de 1961.**Afrânio da Silveira Ponte,** 1.º Oicfial de Protestos.

1-1 (Cr$ 250,00) T. 4.345

EDITAL DE PROTESTO

Torno público que se acha em meu cartório, apresentada pelo Banco do Brasil, S. A., para ser protestada por falta de pagamento, uma duplicata do valor de Cr$ 11.150,00, emitida por Moraes, S. A., contra Valmir Fiuza Ventura, por aqueles endossada ao banco apresentante, vencida a 11 de julho de 1961. E, como não tenha sido encontrado, nesta cidade, o aceite, VALMIR FIUZA VENTURA, o intimo pelo presente edital, na forma da lei, a pagar o título em apreço ou apresentar os motivos de sua escusa. Fortaleza, 13 de julho de 1961. **Afrânio da Silveira Ponte,** 1.º Oficial de Protestos.

1-1 (Cr$ 250,00) T. 4.346

EDITAL DE PROTESTO

Torno público que se acha em meu cartório, apresentada pelo Banco do Brasil, S. A., para ser protestada por falta de pagamento, uma duplicata do valor de Cr$ 41.643,00, emitida por Fábrica de Doces Todarelli, Ltda., contra Consórcio Nacional de Super Mercados, S. A., por aqueles endossada ao banco apresentante, vencida a 30 de abril de 1961. E, como não tenha sido encontrado, nesta cidade, nenhum representante dos aceitantes, CONSORCIO NACIONAL DE SUPER MERCADOS, S. A. os intimo pelo presente edital, na forma da lei, a pagar o título em apreço ou apresentar os motivos de suas escusas. Fortaleza, 13 de julho de 1961. **Afrânio da Silveira Ponte,** 1.º Oficial de Protestos.

1-1 (Cr$ 250,00) T. 4.347

EDITAL DE PROTESTO

Torno público que se acha em meu cartório, apresentada por Indústria Alimentícia Caledônia, Ltda., para ser protestada por falta de pagamento e para os efeitos do art. 11 da lei número 7.661, de 21 de junho de 1945, uma duplicata do valor de Cr$ 15.019,20, emitida pelos apresentantes contra Consórcio Nacional de Super Mercados, S.A., vencida a 30 de abril de 1961. E, como não tenha sido encontrado, nesta cidade, nenhum representante dos aceitantes, CONSÓRCIO NACIONAL DE SUPER MERCADOS, S.A., os intimo pelo presente edital, na forma da lei, a pagar o título em aprêço e dos efeitos do presente protesto, ou apresentar os motivos de suas escusas.

Fortaleza, 13 de julho de 1961.

Afrânio da Silveira Ponte
1.º Oficial de Protestos.
(Cr$ 250,00). T. 4348.

EDITAL DE PROTESTO

Torno público que se acha em meu cartório, apresentada pelo Bank of London & South America, Limited, para ser protestada por falta de pagamento, uma duplicata do valor de Cr$ 58.261,70, emitida por Vulcan Material Plástico, S.A. contra Sales & Cia. Ltda., por aquêles endossada ao banco apresentante, vencida a 28 de fevereiro de 1961. E, como não tenha sido encontrado, nesta cidade, nenhum representante dos aceitantes, SALES & CIA. Ltda., os intimo pelo presente edital, na forma da lei, a pagar o título em aprêço ou apresentar os motivos de suas escusas.

Fortaleza, 13 de julho de 1961.

Afrânio da Silveira Ponte
1.º Oficial de Protestos.
(Cr$ 250,00). T. 4349.

EDITAL DE PROTESTO

Torno público que se acham em meu cartório, apresentadas pelo Banco do Brasil, S.A., para serem protestadas por falta de pagamento, duas notas promissórias do valor global de Cr$ 22.000,00, emitida por Silva & Cia. "Fortaleza", Ltda., em favor dt Perfumaria Kilroy — Ind. e Com., por êstes endossadas ao Banco Noroeste do Estado de São Paulo, S.A. e por êste ao banco apresentante, vencidas a 30 de março e 30 de maio de 1961.

E, como não tenha sido encontrado, nesta cidade, nenhum representante dos emitentes, SILVA & CIA. "FORTALEZA", Ltda., os intimo pelo presente edital, na forma da lei, a pagar os títulos em aprêço ou apresentar os motivos de suas escusas.

Fortaleza, 13 de julho de 1961.

Afrânio da Silveira Ponte
1.º Oficial de Protestos.
(Cr$ 250,00). T. 4350.

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7.ª REGIÃO

FÉRIAS

(1.º PERIODO DE 1960)

RESOLUÇÃO N. 22-61, de 30.6.61.

O Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região concedeu ao Suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, PAULO DA SILVA PÔRTO, o 1.º período de 30 (TRINTA) dias das férias referentes ao exercício de 1960, no período de 16.6.61 a 15.7.61, inclusive.

FÉRIAS

(2.º PERIODO DE 1960)

RESOLUÇÃO N. 23-61, de 30.6.61.

O Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região concedeu ao Vogal, representante dos empregados, na Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, JOÃO HIPÓLITO CAMPOS DE OLIVEIRA, os restantes 30 (TRINTA) dias das férias referentes ao exercício de 1960, no período de 16.6.61 a 15.7.61, inclusive.

APOSTILA

Em 30.6.61.

AUTORIDADE:— Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região.

No Decreto de Nomeação do Chefe de Secretaria, símbola PJ-O, da Junta de Conciliação e Julgamento de São Luís, MARIA LÚCIA DE CASTRO TRINTA, foi feita a seguinte apostila:— "Em face de averbação posterior de tempo de serviço prestado pelo servidor a quem se refere o presente título, a apostila de 24 de setembro de 1957 sofreu alteração consistente em haver o funcionário em causa completado cinco anos de serviço público em data de 23 de setembro de 1955, e dez anos, no dia 18 de fevereiro de 1961, pelo que fica elevada de 20% para 30%, a partir de 19 de fevereiro de 1961, a gratificação adicional em gôzo, da qual se encontra, de acôrdo com a Resolução n. 18-57, de 23 de agosto de 1957, do Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região, combinada com a de n. 36-58, de 13 de novembro de 1958, do referido Tribunal".

1-1 (Cr$ 700,00).

EDITAL COM O PRAZO DE CINCO (5) DIAS

O Dr. Raimundo de Carvalho Lima, Juiz Eleitoral da 1a. Zona de Fortaleza, na forma da Lei, etc.

FAZ saber a todos a quem interessar possa e o conhecimento dêste venha a pertencer que, na conformidade do disposto no art. 21 da Resolução n. 5.235/56 do Tribunal Superior Eleitoral, por êste Juizo foi deferido o pedido de transferência eleitoraal da seguinte eleitora:

MARIA EMILIA SAMPAIO DE ABREU, brasileira, casada, doméstica, natural de Salvador-Bahia, nascida a 7 de julho de 1932, filha de Augusto Moreira Sampaio e de Maria de Sousa Couto Moreira Sampaio, inscrição n. 11.999 da 3a. Zona de Fortaleza-Ceará.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou que se expedisse o presente edital, com o prazo de cinco dias, com recurso voluntário de quarenta e oito horas seguintes, o qual vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar público de costume Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, aos 27 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, José Girão Frota, Escrivão Eleitoral o fiz datilografar e subscrevo. (a) Raimundo de Carvalho Lima — Juiz Eleitoral. Está conforme ao original. Dou fé. O Escrivão Eleitoral: **José Girão Frota.**

EDITAL COM O PRAZO DE CINCO (5) DIAS

O Dr. Raimundo de Carvalho Lima, Juiz Eleitoral da 1a. Zona de Fortaleza, na forma da Lei, etc.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dêle noticia venham a ter, que por êste Juizo e Cartório está se processando os pedidos de 2as. vias de títulos eleitorais dos seguintes eleitores:

EDMILSON TEOFILO ROMCY, brasileiro, solteiro, rádio-técnico, natural de Fortaleza-Ceará, nascido a 5 de outubro de 1931, filho de Teofilo Elias Romcy e de Joana Bezerra Romcy, eleitor inscrito nesta Zona sob o n. 1.463.

JOSÉ PERICLES MAIA CHAVES, brasileiro, casado, médico, natural de Limoeiro do Norte-Ceará nascido a 16 de novembro de 1928, filho de Franklin Gondim Chaves e de Consuelo Maia Chaves, eleitor inscrito nesta Zona sob o n. 9.359.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou que se expedisse o presente edital com o prazo de cinco (5) dias, que poderão oferecer contestação no prazo legal, findo êste será o processo submetido a despacho dêste Juizo. Fortaleza, 22 de junho de 1961. Eu, José Girão Frota, Escrivão Eleitoral o fiz datilografar e subscrevo. (a) Raimundo de Carvalho Lima — Juiz Eleitoral. Está conforme ao original. Dou fé. O Escrivão Eleitoral: **José Girão Frota.**

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Dr. Joaquim Jorge de Souza Filho, Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal de Fortaleza, por designação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de notificação com o prazo de trinta (30) dias virem ou dêle noticia tiverem que, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA lhe foi dirigida a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal: Vem a Prefeitura Municipal de Fortaleza, pelo seu procurador infra-assinado, com fundamento no artigo 546, do Código Civil e 721 e seguintes, do Código de Processo Civil, requerer a V. Excia. que se digne mandar publicar no Diário Oficial do Estado, do Municipio e em outro órgão de grande circulação, o presente protesto, que ora formula, para ressalva dos seus direitos futuros e conhecimento de terceiros interessados: 1 — A Spte. vem realizando, desde muito tempo, grandes empreendimentos urbanisticos, destinados a melhorar as condições de vida da população local ou a corrigir defeitos nos traçados das ruas. Quando essas realizações atingem propriedades de terceiros promove, na forma da legislação em vigor, a indispensável desapropriação, pagando, a quem de direito, o justo valor dos terrenos ou bemfeitorias reclamadas. 2 — Caso tipico desta superior orientação da municipalidade se comprova com a correção do traçado da Rua Senador Alencar, particularmente no trecho compreendido entre a Travessa Crateús e a Rua Nova Olinda, onde essa artéria, como demonstra a planta junta, sofria uma deriva à direita, que lhe deformava a retilineidade caracteristica de quase tôdas as ruas da nossa Capital (Docts. 1a 5). 3 — Promulgou-se a Lei número 1.497/60, de 18-2-1960, publicada no Diário Oficial do Municipio n. 1.834, de 18-2-1960, que considerou de «utilidade pública o trecho da Rua Senador Alencar compreendido entre as Ruas Conselheiro Estelita e Coronel Filomeno Gomes». Posteriormente, desapropriando e pagando o justo valor das áreas abrangidas, vieram a lume os decretos números 1.870, 1.875, 1.973 e 1.988, de 22 de fevereiro e 21 de março de 1960, 27 de janeiro e 22 de fevereiro de 1961, insertos, respectivamente, no Diário Oficial de 24 de fevereiro e 24 de março de 1960, 18 e 22 de fevereiro de 1961 números respectivamente, 1.839, 1.862, 2.130 e 2.133. 4 — No entanto, há poucos dias, quando a fiscalização, acompanhando os trabalhos que ali continuam-se realizando, viu chegar, nas proximidades, uma certa quantidade de tijolos, destinados, evidentemente, a construções, tomou conhecimento de que, em um autêntico conto de vigário, alguém havia vendido, a um incauto, nem mais nem menos do que a parte dos bens domiliais da Comuna. 5 — Ora, a Prefeitura Municipal de Fortaleza não pode impedir que estelionatários, valendo-se dos mais diferentes artifícios, ludibriem a boa fé de terceiros, mas tão pouco deve arcar com as consequências da prática dêsse ato ilícito. 6 — O Código Civil Brasileiro, por sua vez, estatui, no artigo 547 que «aquele que semeia planta ou EDIFICA EM TERRENO ALHEIO PERDE EM PROVEITO DO PROPRIETÁRIO, AS SEMENTES, PLANTAS E CONSTRUÇÕES. Mas tem direito à indenização. Não o terá, porém, SE PROCEDEU DE MÁ FÉ, caso em que poderá ser constrangido à repor as coisas no estado anterior e pagar os prejuizos». 7 — Quer a Supte., em consequencia o que foi exposto, notificar, através do meio indicado, a quem interessar possa, para dissipar dúvidas futuras, que: a) — Considera realizada de má fé quaisquer construções feitas em terrenos seus (artigo 66, do Código Civil). b) — A única exceção ao item anterior se restringe aos chamados MOCAMBOS, e ainda assim quando nêles residirem as pessoas que os edificarem, excluida, portanto, a possibilidade de alguém dar em aluguer essas construções precárias, qualquer que seja o pretexto. 8 — Pede, assim, que, depois de feitas as notificações requeridas e obedecido o prazo estipulado pelo artigo 723 do Código de Procesos Civil, lhe sejam devolvidos êstes atos, independente de traslado. E. deferimento. Fortaleza, 3 de julho de 1961. (a) José Josino da Costa — Procurador Fiscal «DESPACHO: «Faça-se a notificação mediante edital com o prazo de 30 dias. 6-julho-1961. (a) Jorge de Sousa». — Em virtude do que passou-se o presente edital de notificação, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual ficam notificados a quem interessar possa, por todo conteúdo da petição e despacho acima transcritos. E para que chegue ao conhecimento de todos, será êste afixado no lugar de costume, no Forum «Clovis Bevilaqua», na forma da Lei, e publicado de conformidade com o que foi requerido. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, aos 7 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). — Subscrevo e assino. O Escrivão: Mozart de Oliveira Queiroz. (a) Joaquim Jorge de Sousa Filho. Está conform eao orignal. Dou fé. Data supra. Subscrevo e assino. O Escrivão: **Mozart de Oliveira Queiroz.**
14 e 15 (Cr$ 2.600,00)

EDILTAL

O Doutor Agenor Monte Studart Gurgel, Juiz de Direito da Sexta Vara Civel, desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30), virem ou dêle notícias tiverem que por parte de FRANCISCA GOMES DE PAULA; lhe foi dirigida a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Civel. FRANCISCA GOMES DE PAULA, brasileira, solteira, maior, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Floriano Peixoto, n. 1.500, vem, por seu advogado, abaixo assinado, sob o amparo da Justiça Gratuita, expor e, afinal, requerer a V. Excia. o seguinte: 1. Há mais de trinta anos a suplicante possue como sua, sem qualquer interrupção e sem oposição uma casa situada nesta cidade sem qualquer interrupção, digo, e sem oposição uma casa situada nesta cidade, à antiga rua Boa Vista, na Praça do Coêlho, hoje rua Floriano Peixoto, número 1.500, de taipa e telha, com duas (2) portas de frente, lado do poente, com o terreno em que se acha encravada medindo quatro metros e sessenta centímetros (4,60m) de frente e fundos de vinte e cinco metros e dez centímetros (25,10m), extremando: ao norte, sul e pelos fundos com prédios do Sr. Braga Barroso. 2. Êsse prédio foi adquirido pelo falecido pai da suplicante, de Alvaro Leal de Miranda e sua mulher, conforme escritura particular de 10.4.1888. 3. No dia 9.9.1891 e no dia 28.7.1918, faleceram nesta cidade onde eram domiciliados, seus pais, Francisco Gomes de Paula e Josefa Maria do Espírito Santo, que também se assinava Josefa Maria da Conceição, tudo conforme provam os documentos. 4. Falecidos os pais da suplicante em companhia de quem sempre esteve na casa acima aludida, continuou a requerente na posse da mesma casa até hoje, sem qualquer oposição de quem quer que seja. 5. Mas embora a suplicante possua o referido prédio, manso e pacificamente e não seja mais possível a qualquer herdeiro pretender a sua partilha, pois da morte dos proprietários já decorreram mais de trinta (30) anos (art. 1.772, § 2.º do Cód. Civil), não tem a suplicante qualquer título formal, pelo qual prove a sua qualidade de proprietário do mesmo imóvel. 6. Assim, sendo, para suprir a falta de título hábil, em que possa assentar o seu domínio, a suplicante tem na ação de Usucapião, fundada nos arts. 550 e 1.772, § 2.º do Cód. Civil e no 54 do Cód. Proc. Civil o meio legal de obter o competente título, a fim de que, uma vez reconhecido os seus direitos, possa manter devidamente legalizada a propriedade que, de fato, já lhe pertence. 7. Nestas condições, nos têrmos do art. 455 do Cód. Proc., pede e requer a V. Excia., que, preliminarmente, marque dia e hora, para que seja justificada pelo depoimento de testemunhas, a posse da requerente, a fim de que, a seguir na forma da Lei, se tida a posse como plenamente provada, sejam citados o Sr. Braga Barroso e sua mulher confinentes do prédio objeto da ação e, por edital, todos os interessados porventura existentes, para que dentro do prazo legal, apresentem contesta-

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DIRETORIA DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

EDITAL N. 6

De ordem do Excelentissimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, torno público, para conhecimento do interessado, em consonância com a Resolução unânime do mesmo Tribunal, tomada em sessões de 23 de novembro de 1960 e 10 de julho fluente, e segundo dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria (Secção II — «Dos Concursos» — Arts. 52 e segs.), que, pelo prazo de quinze (15) dias, a partir da data da publicação do presente EDITAL, fica aberta a inscrição, ex-officio, para o Concurso Interno de provimento da vaga inicial da Carreira Judiciária da classe «G», do Quadro da mesma Secretaria, à qual deverá concorrer MARIA ALDIS HOLANDA BEZERRA, único ocupante, em caráter interino, do aludido cargo. As instruções reguladoras do Concurso e o respectivo programa serão publicados, na mesma data, com o presente Edital, no Diário Oficial do Estado.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em 10 de julho de 1961.

João Batista Pinto Nogueira — Diretor Geral

VISTO:

Vicente Bessa — Presidente

CONCURSO INTERNO PARA AUXILIAR JUDICIARIO

INSTRUÇÕES:

O concurso para provimento da classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará constará de:

I — PROVAS ESCRITAS:

a) Português
b) Matemática
c) Noções de Direito Administrativo
d) Noções de Contabilidade Pública.

II — PROVA PRATICA DE DATILOGRAFIA

A prova de Português será constituida de duas partes distintas:

1a.) Objetiva.
2a.) Redação Oficial.

Para a 1a. parte serão organizadas, no momento da realização da prova, 20 questões objetivas, valendo cada uma 0,3, perfazendo um total de seis (6) pontos.

Para a segunda parte escolherá a Comissão Examinadora, no momento de sua realização, assunto que se relacione com o serviço burocrático do Tribunal, e terá o valor de quatro (4) pontos.

A prova de matemática constará de 20 questões objetivas organizadas pela Comissão Examinadora, também no ato de sua realização. A prova valerá 10 pontos, sendo atribuido a cada quesito 0,5.

As provas de Direito Administrativo e Contabilidade Pública serão objetivas constando cada uma delas de 20 questões elaboradas pela Comissão Examinadora no momento de sua realização, valendo cada quesito 0,5.

A critério da Comissão Examinadora, poderá o candidato consultar o Orçamento da República nas questões organizadas para a prova de Contabilidade.

Na primeira parte da prova de Datilografia serão computados letras, números, acentos, pontuação, espaços entre palavras e os parágrafos.

Na segunda parte da mesma, perderá o candidato meio ponto por cada linha do trecho, não datilografada, anotando-se, ainda, para fim de julgamento, as omissões, desigualdade de espaço linear, parágrafos mal calculados, repetição de palavras ou linhas, excesso de letras, acento, pontuação, margens irregulares, retrocessos e outros defeitos de cópia.

Serão atribuidas as notas quatro (4) e seis (6) à primeira e à segunda partes desta prova.

DURAÇÃO DAS PROVAS:

PORTUGUÊS: uma hora e trinta minutos.
MATEMÁTICA: uma hora e trinta minutos.
DIREITO ADMINISTRATIVO: uma hora.
CONTABILIDADE: uma hora.
DATILOGRAFIA: 1ª parte — cinco (5) minutos
2ª parte — quinze (15) minutos

Com exceção da prova de datilografia, serão as demais feitas em papel almaço, rubricadas pela Comissão Examinadora e sem a assinatura dos candidatos, as quais serão exaradas em meia fôlha de papel, também rubricada pela referida Comissão.

As meias fôlhas assinadas, após receberem números idênticos aos das respectivas provas, serão recolhidas em envelope lacrado, que ficará em poder do Presidente da Comissão Examinadora, sendo as provas acondicionadas em envelopes maiores, também lacrados, que permanecerão sob a guarda do Secretário até o momento de sua correção.

As provas assinadas atribuir-se-á a nota zero.

Igual nota será conferida ao candidato que deixar de comparecer a qualquer das provas.

As notas serão graduadas de zero a dez (0 a 10) pontos, sendo a nota final de aprovação a média aritmética obtida nas cinco provas.

Será desclassificado o candidato que não obtiver, pelo menos, três pontos em qualquer das disciplinas e reprovado o que não alcançar a nota cinco na média geral.

É vedado à Comissão Examinadora formular questões fora da matéria do programa.

No local das provas é proibido o ingresso a qualquer pessoa estranha ao concurso.

O candidato depois de sorteado o ponto, não poderá afastar-se do recinto das provas.

As provas manuscritas serão escritas na ortografia oficial e com tinta azul-preta, importando a infração desta determinação em exclusão do candidato.

Sòmente poderão concorrer ao Concurso os funcionários interinos do Tribunal, os quais serão inscritos **ex-officio** no prazo a ser fixado em edital, mediante a apresentação do titulo de eleitor e prova de que está em dia com o serviço militar.

Independerá de limite de idade a inscrição dos candidatos.

A Comissão Examinadora será presidida por um dos Juizes do Tribunal e integrada por dois outros membros que poderão ser estranhos ao Tribunal e secretariada pelo Diretor Geral (Art. 59, § 1º do R.I.S.).

A fiscalização do concurso compete ao Presidente, pessoalmente, ou a um juiz que designar, e, facultativamente, a todos os juizes do Tribunal.

Não haverá segunda chamada de provas.

Corrigidas as provas, será facultado ao candidato ver a sua, podendo, dentro de 24 horas, por escrito, reclamar perante a Comissão Examinadora, contra a nota que lhe foi atribuida.

O candidato que se julgar prejudicado poderá requerer revisão de provas ao Presidente da Comissão, dentro de 48 horas, a partir da proclamação final do concurso, cabendo recurso, no mesmo prazo, para o Tribunal.

As nomeações serão feitas de acôrdo com a ordem de classificação dos candidatos.

O concurso terá a validade de dois anos.

Homologado o concurso serão exonerados todos os interinos.

PROGRAMAS:

PORTUGUÊS: — Redação de assunto que se relacione com o serviço burocrático do Tribunal. Correção de trechos.

MATEMÁTICA: — Operações fundamentais sôbre números inteiros e fracionários. Transformação de frações ordinárias em decimais e vice-versa.

DIREITO ADMINISTRATIVO:

1) Licença: espécies e requisitos para a sua concessão.
2) Licença especial — requisitos para a sua concessão.
3) Férias — requisitos para a sua concessão, proibições, condições de interrupção.
4) Gratificação, adicional por tempo de serviço.
5) Aposentadoria. Espécies e requisitos para a sua concessão.
6) Promoção — critério e proibição.
7) Deveres do funcionário.
8) Proibições.
9) Penalidades.
10) Organização do Tribunal e Organização da sua Secretaria.

CONTABILIDADE:

Noções sôbre o exercicio e ano financeiro.
Orçamento, crédito, receita e despesa pública, empenho, verba, coleta de prêço e concorrência.

DATILOGRAFIA:

1) Cópia de um trecho impresso contendo 600 toques.
2) Cópia de um trecho impresso de 20 linhas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, 7 de junho de 1961.

Vicente Bessa — Presidente
Raimundo Arruda Filho
Luis Gonzaga
Silveira Carvalho
Agenor Studart
José Armando Carvalho

Consignação em Pagamento (2984) Autora Ana Guedes Rosas e réu Bonaparte São Domingos Pinheiro Maia. O MM. Juiz despachou: Diga o promovente sôbre a contestação de fls. 28 no prazo legal. Em 5.7.61, ass) Armando de Sousa Lousada. Fica intimado o doutor Jorge Maia no impedimento do 5.º advogado de Ofício.

Ação de despejo (4185) Promovente Raimundo Nogueira Filho e promovido José Moreira das Chagas. O M.M. Juiz despachou: Diga sôbre o pedido retro de flss. 66 a parte contrária. Em 30.6.61. ass) Jorge de Sousa. Fica intimado o doutor Evandro Leite Viana.

Ação de Despejo (4440) Promovente Liberato Antônio Arruda e promovido Luiza Pereira da Costa. O M.M. Juiz despachou. Audiência no dia 9 de agosto, às 14 horas. Ficam intimados os doutores Reinaldo da Costa Moreira. Juarez da Silva Salles e Francisco Círio Frota Maia.

SEXTA VARA:

Ação de Alimentos (4206) Autora Leopoldina Pereira do Nascimetno e réu Moisés Paulo do Nascimento. O M.M. Juiz despachou: Audiência de conciliação no dia 27 de julho, às 14,30 horas. Fica intimado o doutor Francisco Leite de Aubuquerque Júnior.

ACIDENTE DE TRABALHO (3561) Promovente Francisco Carneiro da Silva e promovido Companhia Seguradora Brasil. O M.M. Juiz despachou: Diga o acidentado. Fort., 3.7.1961. Agenor Studart. Fica intimado o doutor Waldemar Machado, Curador de Acidentes.

Ação de Despejo (4499) Promovente Vicente Grangeiro Landim e promovido Francisco das Chagas Oliveira. O M.M. Juiz despachou: Diga o autor. Fort., 3.7.61. ass) Agenor Studart. Fica intimado o doutor Edipo Soares Cavalcante.

AINDA 5a. VARA

Ação de Alimentos (4057) Promovente Noêmi Araujo Ferreira e promovido João Bernardino Ferreira. O M.M. Juiz despachou: Audiência no dia 21 de agosto, às 14 horas. Fica intimado o doutor Francisco Leite de Albuquerque Júnior.

Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 8 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, *Maria Iranilda dos Santos*, escrevente compromissada, o datilografei. E eu, *Manoel Florêncio Filho*, Escrivão o subscrevo e assino — *Manoel Florêncio Filho*.

CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

Expediente do dia 11 de julho de 1961.
Juiz: Dr. Jorquim Jorge de Souza Filho
Escrivão: Mozart de Oliveira Queiroz.

Ação Executiva
Autora: Prefeitura Municipal de Fortaleza
Réu: José Capelo.

O M.M. Juiz designou o dia 27 do corrente, às 13 horas e 30 minutos, para a audiência de instrução e julgamento.

Ficam intimados os Drs. José Edmar de Souza Melo e Manoel Lourenço dos Santos.

Ação Cominatória
Autora: Prefeitura Municipal de Fortaleza
Réu: Antônio Rodrigues Martins.

O MM. Juiz julgou procedente a ação, para, mantendo a interdição feita, condenar o réu a retirar, no prazo de 60 dias, sua vacaria do local onde se acha, para outro fora da zona de proibição delimitada pelas leis e posturas municipais, sob pena de, não o fazendo, se proceder à remoção à sua custa e de cominação da multa pedida, do valor de Cr$ 100.000,00, prosseguindo-se, nêsse caso, nos têrmos do art. 999 do Código de Processo Civil, condenou, outrossim, o promovido ao pagamento das custas.

Ficam intimados o Dr. José Edmar de Souza Melo e Antônio Rodrigues Martins.

Ação Cominatória.
Autora: Prefeitura Municipal de Fortaleza
Réu: Francisco Inácio de Souza e sua mulher

O MM. Juiz julgou a ação procedente, para, mantendo a interdição feita, condenar os réus a retirar, no prazo de 60 dias, sua vacaria do local onde se acha situada, para outro fora da zona de proibição, sob pena de não o fazendo, se proceder à sua custa a remoção e de cominação da multa pedida, do valor de Cr$ .... 100.000,00, prosseguindo-se, nêsse caso, nos têrmos do art. 999 do Código de Processo Civil. Condenou os promovidos, igualmente, ao pagamento das custas do processo.

Ficam intimados o Dr. José Edmar de Souza Melo e Francisco Inácio de Souza e sua mulher.

Ação Cominatória
Autora: Prefeitura Municipal de Fortaleza
Réus: José Alves Damasceno e sua mulher.

O MM. Juiz julgou a ação procedente, para, mantendo a interdição feita, condenar os réus a retirar, no prazo de 60 dias, sua vacaria do local onde se acha instalada, para outro fora da zona de proibição, sob pena de se proceder à sua custa à remoção e de cominação da multa de Cr$ 100.000,00, prosseguindo-se, nêsse casa, nos têrmos do art. 999 do Código de Processo Civil e condenou os promovidos nas custas do processo.

Ficam intimados o Dr. José Admar de Souza Melo e João Alves Damasceno e sua mulher.

Ação Cominatória
Autora: Prefeitura Municipal de Fortaleza
Réu: Valfrêdo Valdemar Machado Pimentel e sua mulher.

O MM. Juiz julgou procedente a ação, para, mantendo a interdição feita, condenar os réus a retirar, no prazo de 60 dias, sua vacaria do local onde se acha situada, para outro fora da zona de proibição, sob pena de, não o fazendo, se proceder à sua custa à remoção e de cominação da multa de Cr$ 100.000,00, prosseguindo-se, nêsse caso, nos têrmos do art. 999 do Código de Processo Civil. Condenou, igualmente, os réus, ao pagamento de custa do processo.

Ficam intimados o Dr. Edmar de Souza Melo e Valfrido Valdemar Machado Pimentel e sua mulher.

Ação Cominatória
Autora: Prefeitura Municipal de Fortaleza
Réu: Leontino Egídio de Queiroz.

O MM. Juiz julgou procedente a ação, para, mantendo a interdidão feita, ordenar o réu a retirar no prazo de sessenta (60) dias, seu estábulo do local onde se acha situado, para outro fora da zona de proibição, sob pena de, não o fazendo, se proceder à remoção à sua custa e de cominação da multa de Cr$ 100.000,00, prosseguindo-se, nêsse caso, nos têrmos do art. 999 do Código de Processo Civil. Condenou, outrossim, o promovido ao pagamento das custas.

Ficam intimados o Dr. José Edmar de Souza Melo e Leontino Egídio de Queiroz.

Ação Cominatória
Autora: Prefeitura Municipal de Fortaleza
Réus: José Gomes da Silva e sua mulher.

O MM. Juiz proferiu a sentença, cujo final é o seguinte: "Julgando atingido o objetivo da ação, condeno os réus ao pagamento das custas do processo, que se apurarem na execução. Publique-se, registre-se e intimem-se. Sendo esta decisão proferida contra o pedido de fls. 13, reiterativo da inicial, recorro, de ofício, para a doutra e egrégia superior instância, na forma do art. 822, § único, do C. P. Civil. Fortaleza, 10 de julho de 1961".

Ficam intimados o Dr. José Edmar de Souza Melo e José Gomes da Silva e sua mulher.

Expediente do dia 12 de julho de 1961

Juiz: Dr. Joaquim Jorge de Souza Filho
Escrivão: Mozart de Oliveira Queiroz
Ação Ordinária

Autor: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Fortaleza
Rés — Câmara Municipal de Fortaleza e Prefeitura Municipal de Fortaleza.

O MM. Juiz, atendendo ao que foi requerido pelo Autor, deixou de tomar conhecimento da indicação do périto apresentado pelas Rés, ordenando, outrossim, a juntada do rol de testemunhas que pelas mesma lhe foi apresentado, mandando fazer as notificações e requisições necessárias, inclusive das partes, cujo depoimentos pessoais foram requeridas.

Ficam intimados os drs. Itafar de Santiago Espíndola — José Edmar de Souza Melo — Antônio Alves de Araújo — Carlos Roberto Martins Rodrigues e Manoel de Lima Soares.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA

Juizo de Direito da 4a. Vara
Juiz — Dr. Joaquim Jorge de Sousa Filho
Ação Ordinária de Desquite
A. Francisco Bezerra Neto
R. Lenice de Oliveira Bezerra

Audiência de instrução de julgamento, no dia 25 de julho do corrente, às 14 horas. Ficam intimados os drs. Círio Frota Maia, advogado do A. e Waldemar Machado, Rep. do M. Público, bem como as partes em litígio. (Escrivã — Rita Enóe Farias Jereissati).

JUIZO DE DIREITO DA 4a. VARA
Juiz: Doutor Pedro Pinheiro de Melo
Escrivã — Rita Enóe Farias Jereissati.
Ação Ordinária de Anulação de Casamento
A. Raul Menezes Cunha — Réu: Raimundo Bernardes Vieira.

Audiência de instrução e julgamento, no dia 27 de julho do corrente, às 14 horas. Ficam intimados os drs. Raimundo Pinto de Castro, advogado do A., Evandro Leite Viana, Curador ao vínculo e Zacarias Vieira do Amaral, Rep. do M. Público, bem como as partes litigantes. Escrivã: Rita Enóe Farias Jereissati.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE ANTÔNIO BEZERRA

EDITAL N. 594

FAÇO saber que pretendem casar-se: JURANDIR RODRIGUES MARTINS E MARIA CORNÉLIA RIBEIRO. Ele, solteiro, ambulante, domiciliado e resid. neste D. nascido em Fortaleza-Capital do Ceará, no dia 21 de Agosto de 1934, filho leg. de José Isidorio Martins Rodrigues, falecido em 1947 e de dona Adelgisa Rodrigues Martins, com 42 anos de idade, domiciliada e resid. neste Distrito. Ela solteira, doméstica, domiciliada e resid. neste Distrito, nascida em Acaraú-Ceará, no dia 31 de Março de 1938, filha leg. de Benjamim Fideles Ribeiro, com 62 anos de idade e de dona Filomena Maria da Conceição, com 60 anos de idade, domiciliados e residentes neste Distrito.

"Se alguem souber de algum impedimento legal acuse-o para fins de direito". Antônio Bezerra 3 de Julho de 1961. Margarida Carlos do Nascimento — Escrivã.

EDITAL N. 595

FAÇO saber que pretendem casar-se: FRANCISCO GOMES FILHO E MARIA HELENA PIRES. Ele, solteiro, mecânico, domiciliado e resid. neste Distrito, nascido em Acaraponga, no dia 24 de Novembro de 1934, filho leg. de Francisco Gomes da Silva, com 50 anos e de dona Francisca Ferreira Gomes, com 48 anos de idade, domiciliados e residentes neste Distrito. Ela, solteira, doméstica, domiciliada e resid. neste Distrito, nascida em Campos-Belos-Estado do Ceará, no dia 21 de Janeiro de 1937, filha leg. de Eleuterio Braz da Costa, com 52 anos de idade, resid. neste Distrito e de dona Maria Joana Pires, falecida em 1957.

"Se alguem souber de algum impedimento legal acuse-o para fins de direito". Antônio Bezerra 3 de Julho de 1961. Margarida Carlos do Nascimento — Escrivã.

Ação de despejo
A. Jaime Leonel Chaves
R. Auber Cunha Monroe

O MM. Juiz recebeu a apelação em ambos os efeitos e mandou que se dê vista ao apelado para as suas contra_razões. Fica intimado o dr Weimar Silva Thé.

Ação executiva
A. Manuel Trajano Rodrigues
RR. Antonio Costa Filho e outro

O MM. Juiz mandou que o autor fale sôbre a certidão de fls. 8v. do Of. de Justiça. Fica intimado o dr. Iúna Soares Bulcão

---

CARTÓRIO DE ORFÃOS

Escrivã: Maria da Graça Barata Rajão de Andrade

Expediente do dia 4 de julho de 1961

Autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Rui Guedes Lôbo. O MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: Na descrição de as. ficou expresso que o imóvel partilhando ees_ tava transcrito sob n. 36390 do Registro de imóveis da 1a. zona. Entretanto, da escritura junta. não se fez prova essa transcrição, parecendo ter ocorrido engano nas declarações iniciais, já que o imóvel fora adquirido anteriormente conforme transcrição n. 36360 do mesmo cartório imobiliário. Baixo os autos em diligência para que se esclareça o fato, juntando-se certidão do último título aquisitivo transcrito. Int. Fort. 1o.-7_61. — Pinheiro de Melo. Intimação: Fica intimado o inventariante, na pessoa do seu procurador dr. Carlos Roberto Martins.

Autos de interdição requerido por Júlio Rangel Borges. O MM. Juiz de Direito da 4a. Vara nomeou referido senhor curador de seu irmão Ramiro Rangel Borges mandando, se intimasse o requerente para o comprofisso de estilo: Intimação: Fica intimado o requerente.

Autos de ação de alimentos requerida por Maria Zilda de Oliveira Cales, contra seu marido Francisco Elias Cales. O MM. Juiz de Direito ordenou que a tutora e réu por seus advogados, pagassem o impôsto eventa1 de indústria e profissão, no prazo de três (3) dias, segundo o valor da causa dada pela promovente. Intimação: Ficam intimados a autora e réu por seus procuradores, advogados, respectivamente drs. Joaten Porfírio Sampaio e Olavo Ribeiro de Faria.

Autos de licença para venda de imóvel requerida pelo Sr. Othoniel Soares Cortez. O MM. Juiz de Direito da 4a. Vara ordenou que os interessados se pronunciassem a respeito da avaliação. Intimação: Ficam intimados todos os interessados a respeito da avaliação. Intimação. Ficam intimados todos os interessados inclusive ars. Curador de Menores e Proc. Fiscal.

CARTORIO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA AOS NECESSITADOS

Escrivão — Manoel Florêncio Filho
Expediente do dia 1º de julho de 1961.

PRIMEIRA VARA:

Ação de Alimentos (3577) Promovente Geraldina Ferreira Felicio e promovido Cícero Felício. O M.M Juiz despachou: Audiência no dia 10 de agosto, às 13 horas. Ficam intimados os doutores Fernando Augusto e Vicente Pinto Quesado.

Ação de Reintegração de Posse (4218) Autora Alvina Damião da Silva e réu Joaquim Viril. O M.M. Juiz despachou: Audiência no dia 14 de julho, às 15 horas. Fica intimado o doutor Evandro Leite Viana.

Ação de Despejo (4150) Autora Maria de Lourdes Nogueira da Silva e réu Maria do Carmo Moura. O M.M. despachou: Audiência no dia 21 de julho, às 15 horas. Ficam intimados os doutores Célio Loureiro Cavalcante e Alcimor Aguiar Rocha.

SEGUNDA VARA:

Ação de Indenização (4241) Promovente Miguel Braga e promovido Auto Viação Fortaleza. O M.M. Juiz despachou: Audiência de instrução e julgamento no dia 4 de agosto, às 14 horas. Ficam intimados os doutores Egberto Guilhon. Edmundo Luiz Schemidlin Guilhon. Raimundo de Paula Pessoa e Pedro Henrique Lima Praxedes.

Ação de despejo (4502i. Promovente: Raimundo Ferreira de Andrade e promovido Jarbas Barbosa Lima. O M.M. Juiz despachou: Isto pôsto: Julgo procedente o pedido e decreto o despejo de Jarbas Barbosa Lima da casa n. 3 da rua General Dutra, fixando o prazo de trinta (30) dias para a desocupação, sob pena de despejo compulsório, na forma do § 1.º do art. 352 do Cód. de Proc. Civil, em custas, por se tratar de réu amparado pela assistência Judiciária aos Necessitados. P.R.I. Fortaleza, 28 de junho de 1961. ass) Joaquim Jorge de Sousa Filho — Juiz de Direito. Ficam intimados os doutores Reinaldo da Costa Moreira e Jesús Xavier de Brito.

Ação de Despejo (4104) Promovente Valdevino Amaral e promovido mauro Barbosa Lima. O M.M. Juiz despachou: Audiência de instrução e julgamento no dia 11 de agosto, às 14 horas. Fica intimado o doutor Evandro Leite Viana.

Consignação em Pagamento (4204) Promovente João Gurgel de Lima e promovido Maria Benício Sampaio Vieira e seu marido. O M.M. Juiz despachou: Vistos., etc. Julgo extinto a ação em virtude do pagamento supra. Fortaleza, 6.6.61. ass) Joaquim Olimpio da Silveira Carvalho. Fica intimado o doutor Reinaldo da Costa Moreira.

Consignação em Pagamento (3325) Autor Jose Quirino Barbosa e réu Benevenuta Alves da Silva. O M.M. Juiz despachou: Expeça-se guia para o depósito na Caixa Econômica Federal, Agencia de Fortaleza, das quantias consignadas em Cartório, e intime-se ao advogado de ofício signatário da petição inicial de fls. 2, por todo o conteúdo e certidão do Oficial de Justiça, constante do mandado de fls. 9v, para que possa requerer o que achar acertado. Fortaleza, 22 de junho de 1961. ass) Silveira Carvalho. Fica intimado o doutor Francisco Ivan Barreira.

Reintegração de Posse (4365) Promovente Pedro Flôr do Nascimento e promovido Maria Garcia. O M.M. Juiz despachou: N.A. Concedo a requerente, face ao atestado de miserabilidade Justiça incluso, os benefícios da Justiça Gratuita e aprovo a indicação do Dr. Nelson Alves Damasceno, para ser patrôno; mandando que ao mesmo se abra vista dos autos para os fins de direito. Fortaleza, 21 de junho de 1961. Silveira Carvalho. Fica intimado o doutor Nelson Alves Damasceno.

Ressarcimento de Danos (2485) Autor Manuel João do Nascimento e ré Francisco Rebouças da Costa. O M.M. Juiz despachou: Recebo a apelação com seus efeitos irregulares. Ao apelado, mediante intimação. Fortaleza, 28 de junho de 1961. ass) Silveira Carvalho. Fica intimado o doutor Francisco Leite de Albuquerque Júnior.

Ação de Nunciação (3822) Promovente Manoel de Araujo Lobato e promovido Francisco Laires. O M.M. Juiz despachou: Diga a parte contrária. Fortaleza, 26 de junho de 1961. ass) Joaquim Olimpio de Silveira Carvalho. Fica intimado o doutor Lauro Maciel Severiano.

Consignação em Pagamento (3378) Promovente Maria José da Silva e promovido Antônio Diogo de Siqueira Filho. O M.M. Juiz despachou: Em face do que certifica o Sr. Escrivão, aguarde-se a iniciativa do autor. Fortaleza, 28 de junho de 1961. ass) Agenor Studart. Fica intimado o doutor Francisco Cícero Pe ta Maia.

Dado e Passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, ao Primeiro (1.º) dia do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, *Maria Iranilda dos Santos*, Escrevente compromissada, o datilografei. E eu, *Manoel Florêncio Filho*, Escrivão o datilografei e assino. *Manoel Florêncio Filho* — O Escrivão.

Escrivão — Manoel Florêncio Filho

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JULHO DE 1961

PRIMEIRA VARA:

Ação de Indenização (4333) Promovente Francisco Calixto Tavares e promovido Francisco Gonçalves Rabelo. O M.M. Juiz despachou: Int. o advogado da contestante para pagar o impôsto de causa no prazo de três (3) dias. Em 28.6.61. a) Raimundo Cavalcante Filho. Fica intimado o doutor Valdizar Fontenele.

Ação Ordinária de Indenização (4595) Promovente Odete Gomes da Silva e promovido Empresa Chaves. O MM. Juiz despachou A. Int. o advogado para indicar, no prazo de três (3) dias, o endereço da ré. Em 6.7.61. ass) Raimundo Cavalcante Filho. Ficam intimados os doutores Marino de Andrade Maia. Evandro Carneiro Martins. Juarez Távora Bartoso de Albuquerque Ferreira.

Justificação (4609) Justificante Raimundo Barbosa Lima. O M.M. Juiz despachou: Audiência de justificação no dia 22 de agosto, às 15 horas. Ficam intimados os doutores José Airton Teixeira. Procurador da República e Representante Legal do I.A.P.T.E.C.

Ação de Alimentos (4101) Autora Neusa Queiroz dos Santos e réu José Batista dos Santos. O M.M. Juiz despachou: Audiência no dia 18 do corrente, às 15 horas. Ficam intimados os doutores Evandro Leite Viana e Pedro Henrique Lima Praxedes.

Ação de Alimentos (3715) Promovente Agostinha Ferreira da Silva e promovido Luiz Pereira da Silva. O M.M. Juiz despachou: Ação não contestada. Audiência de instrução e julgamento no dia 17 de julho, às 13,30 horas. Fica intimado o doutor Francisco Leite de Albuquerque Júnior.

Mandado de Segurança (4542) Autor Mozart de Aquino e ré Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Ceará. O M.M. Juiz despachou: Fale o doutor Procurador da República. Em 28.6.61. ass) Raimundo Cavalcante Filho. Fica intimado o doutor Procurador da República

Ação Ordinária (3693) Autores Francisco Maciel de Sousa e outros e ré Rêde Ferroviária Federal. O M.M. Juiz despachou: Tendo em vista o despacho de fls. 45v., absolvo a ré da instância. Em 30.6.61. ass) Raimundo Cavalcante Filho. Ficam intimados José Evandro Nogueira. Wellington Xavier Gonçalves Bezerra. Francisco de Assis Ferreira e Procurador da República.

SEGUNDA VARA:

Despejo (4303) Promovente Damião Ferreira da Rocha e promovido Sebastião Vieira da Silva. O M.M. Juiz despachou: Designo o dia 15 de julho, às 10 horas para a purgação da mora em Cartório. Intimem-se. Em 22.6.61. ass) Jorge de Sousa.

Consignação em Pagamento (4263) Promovente Maria Julia Silva e promovido Jurandir Alexandre. O M.M. Juiz despachou: Recebo a apelação em seus efeitos regulares. Intime-se o apelado para no prazo legal, apresentar suas razões. Fortaleza, 5.7.61. ass) Aramando de Sousa Lousada. Fica intimado o doutor Reinaldo da Costa Moreira

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 28

De ordem do Exmo. Sr. Des. José Maria de Queirós, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, torno público para conhecimento dos interessados, que se acha vaga a comarca de Morada Nova, de 2a. entrância.

Os Juízes de Direito das comarcas de igual entrância que tiverem mais de um ano de efetivo exercício na comarca (art. 9o. da lei n. 1499, de 30 de setembro de 1952) e desejarem remoção poderão requerê-la ao Tribunal de Justiça dentro do prazo de (15) quinze dias, a partir da primeira publicação do presente edital.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, 8 de julho de 1961. — Eu, Francisca Mota, Esc. TJ4, o fiz. — Subscrevo e assino: Paulo Furtado Mendes, Secretário. — Visto: José Maria de Queirós, Presidente.

13_14-15

CARTÓRIO LUIS CARLOS AGUIAR

Expediente n. 55, de 6 de julho de 1961

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA — Dr. Raimundo Cavalcante Filho

Ação executiva fiscal
A. IAPI
R F. de Castro
O MM. Juiz mandou que o réu fale no prazo de três (3) dias, sôbre o processo apresentado pelo autor. Fica intimado o dr. Maurício Benevides.

Justificação
Justificante: J. Macedo S.A. Com. Ind. e Agricultura.
O MM. Juiz julgou por sentença a presente justificação, para que produza seus jurídicos efeitos, mandando que as custas sejam pagas pelo justificante, a quem os autos deverão ser entregues independentemente de traslado, mediante recibo. Fica intimado o dr. Valmir Sá Magalhães e o dr. Fávila Ribeiro, Proc. da República

Ação executiva
A. União Federal
R. Cia. Quixadá Com. Importadora
O MM. Juiz mandou que a autora fale no prazo da lei, sobre os embargos de fls. 7. Fica intimado o dr. Fávila Ribeiro, Proc. da República.

Ação executiva fiscal
A. União Federal
R. Empresa Industrial Ltda.
O MM. Juiz mandou dar ciência às partes do ofício de fls. 30, remetido pelo Inspetor da Alfândega de Fortaleza. Ficam intimados os drs. Procurador da República e Rodrigo Otávio Correia Barbosa.

Ação executiva fiscal
A. União Federal
A. Organização Silveira Alencar S.A.
Despacho: "A preliminar arguida nos embargos confunde-se com o mérito. Requisite-se o processo administrativo 11839-59, de conformidade com o pedido contido na letra a do item III dos embargos. Nada a sanear. Deiro as provas. As partes indiquem peritos no prazo da lei. Ficam intimados os drs. Fávila Ribeiro, Proc. da República e Valmir Sá Magalhães.

Mandado de segurança
Impetrantes: João Veridiano Fontenele e outros
Impetrado: Delegado Reg. do IAPFESP
Tendo os autos baixado a Cartório o MM. Juiz mandou dar ciencia aos interessados. Ficam intimados os drs. Lauro Rodrigues, Olivia Xavier Rodrigues, o Delegado Reg do IAPFESP e o dr. Fávila Ribeiro, Proc da República

Ação executiva
A IAPI
R. José Brasil de Freitas
O MM. Juiz mandou que as partes falem no prazo da lei, sobre o Ofício do Instituto, e documentos de fls. 93. Ficam intimados os drs. Luiz Cruz de Vasconcelos e Lauro Maciel Severiano.

Ação ordinária
A. IAPI
R. Prefeitura Municipal de Fortaleza
O MM. Juiz mandou dar vista ao apelado para arrazoar, no prazo da lei. Fica intimado o dr. Mário Gabel Gomes.

Ação executiva
A., José Albano dos Santos
R. Edilson Nogueira Mota
O MM. Juiz mandou que se aguardasse a iniciativa do autor. Ficam intimados os drs. Agamenon Frota Leitão e José Alci Paiva.

Arrolamento dos bens deixados por falecimento de João Sales Magalhães
Inventariante: Inês Ferreira Sales.
O MM. Juiz mandou dar ciencia ao interessado, para que providencie o pagamento do débito na Prefetura Municipal, conforme resposta do ofício de fls. 58. Ficam intimados os drs. Silvio Braz, Antonio Dib Jorge Barguil e a inventariante Inês Ferreira Sales.

Ação de despejo
A. José Alberto Costa Bessa
R. Dr. Clovis Vitorino Dantas
Em audiência o MM. Juiz fez a publicação de sua sentença cuja parte final é do teôr seguinte: "Nestas condições, julgo procedente a ação nos termos do pedido inicial. Pague o réu as custas do processo e honorários de advogado ora na base de 20% sôbre o valor da causa. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para desocupação do imóvel. P.R.I." Ficam intimados os drs. Fernando Chagas Camarão e Gilson Leite Gondim.

Ação ordinária
AA. Vicente de Paula Pontes de Melo e outros
R. IBGE
O MM. Juiz mandou que a ré fale no prazo da lei, sobre a petição de fls. 125. Ficam intimados o IBGE, na pessoa de seu procurador Raimundo Orlando Guilhon e dr. Fávila Ribeiro, Proc. da República.

Ação de despejo
A. Alzira Studart da Fonseca Sombra
R. Instituto de Radiologia Dr. Lineu Jucá
O MM. Juiz deferiu o pedido de fls. 75, para adiamento de audiência e designou o dia 8 de agosto vndouro, às 14 horas para a continuação da instrução e julgamento. Ficam intimados os drs. Iúna Soares Bulcão e Pedro Maia.

Ação de despejo
A. Bonaparte P. Maia
RR. Carlos Juaçaba & Filhos
Designado o dia 19 do corrente, às 15 horas para a audiência de instrução e julgamento. Ficam intimados os drs. Francisco Maia Alencar e Antonio Marques Cavalcante.

Ação de despejo
A. Margarida Rodrigues de Albuquerque Maranhão.
R. Bairon de Oliveira Freire
O MM. Juiz mandou que o autor fale no prazo de três(3) dias, sôbre a certidão de fls. 7v., do Of. de Justiça. Fica intimado o dr. Joatan Porfírio Sampaio.

Ação de despejo
A. Ananias Carvalho
R. José Maia de Oliveira
O MM. Juiz mandou que o autor fale no prazo de três (3) dias sôbre a certidão de fls. 8v., do Offcial de Justica. Fica intimado o dr. Marcelo Linhares.

JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA — Dr. Armando Lousada

Ação de consignação em pagamento
A. José Acioli Vasconcelos Filho
RR. Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Fortaleza e outro
O MM. Juiz mandou que o autor fale no prazo legal, sôbre as contestações de fls. Fica intimado o dr. Aderbal Freire.

JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA — Dr. José Mendes da Rocha

Ação de despejo
A. Jocildo Bigueiredo Corrêia
R. Virgínia Guilherme da Silva
Legítimas as partes e bem representadas. Nada a sanear. O MM. Juz admitiu as provas requeridas ou protestadas, exclusive perícias e designou o dia 10 de agôsto vindouro, às 14 horas para a audiência de instrução e julgamento. Ficam intimados os drs. José Teúnas Ferreira de Andrade e Araken Carneiro

Ação ordinária de indenização
A. The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltda.
R. João Rocha Eudes da Costa
O MM. Juiz designou o dia 9 de agosto vindouro, às 13,30 horas, para a audiência de instrução e julgafento. Ficam intimados os drs. Antonio Francisco de Albuquerque e Raimundo Helio de Paiva Castro.

JUIZO DE DIREITO DA 5a. VARA — Dr. Joaquim Olimpio da S. Carvalho

Ação de despejo
AA. Francisca Mendes Braga do Amaral e outros
R. Vilma Maria de Vasconcelos Leopércio
O MM. Juiz designou o dia 1o. do mês de agosto vindouro, às 15 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Ficam intimados os drs. Olinto Oliveira e José Cardoso de Alencar.

Ação executiva
A. Antonio Carlos Bogea Serra
R. Francisco das Chagas Vilela
Despacho: "Não tendo procedido [illegible] na presente ação executiva (Certidão de fls. 7v) devem os presentes autos aguardar em Cartório que a parte interessada tome as iniciativas para promover a execução da sentença. I. Feitos os pagamentos o dr. Edilson Portela Santos e o dr. Francisco das Chagas Vilela.

Ação de despejo
A. Maria Sanguinetti Guerreiro
R. Raimundo de Melo Pereira
Despacho: "A autora, em sua [illegible] demonstrou que, no caso do [illegible] preliminar suscitada pelo réu não [illegible]. E por isso eu a desprezo. Considerando as partes legítimas e bem representadas, dou o processo por saneado, admito as provas requeridas e as protestadas e determino que decorrido o prazo da intimação deste despacho, voltem-me os autos conclusos para a designação de audiência de instrução e julgamento." Ficam intimados os drs. Tiago Otacílio de Alfen e Evandro Leite Vieira.

Ação de consignação em pagamento
A. José Gomes Coelho
R Ernesto Soares Balreira
Sentença: "Vistos etc. Julgo subsistente o depósito de fls., e por efetuado o pagamento feito pelo autor pagas custas ex-lege. P.R." Fica intimado o dr. Adnardo Golignac Lima e o dr. Ernesto Soares Balreira.

JUIZO DE DIREITO DA 6a. VARA — Dr. Arenor Studat Gurgel

Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Maria Luiza da Silva
Inventariante: José Carvalho Sampaio
O MM. Juiz mandou que intime-se os [illegible] lões do imposto predial do exercício de 1961, confome requerimento do dr Procurador Fiscal às fls. 20 e verso. Fica intimado o dr. José Maria Vieira Maia e o inventariante José Carvalho Sampaio

dinheiro no ato da subscrição e os restantes do valor subscrito em meses, em parcelas iguais e sucessivas, pagas de 30 em 30 dias, mediante depósito em banco.

Art. 7º — As ações poderão ser nominativas ou ao portador, conversiveis uma espécie em outra por solicitação à Diretoria, do portador correndo as despesas por conta de quem a solicitou.

§ único — As ações ao portador serão consideradas nominativas, enquanto não integralizadas.

Art. 8º — A sociedade poderá emitir titulos-multiplos representativos das ações ou cautelas que representem as mesmas ações. Tanto os titulos como as cautelas serão assinadas por dois diretores.

Art. 9º — Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembléia Geral

CAPITULO III — **Da Assembléia Geral**

Art. 10 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinàriamente uma vez por ano e extraordinàriamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observados os preceitos legais.

Art. 11 — Sòmente poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seus nomes no livro competente, até 3 dias antes da data marcada para a reunião.

Art. 12 — Na hora estabelecida para a reunião da Assembléia, observada uma tolerância de 15 minutos, os acionistas presentes, se houve número legal, na primeira convocação, ou qualquer número nas demais, assinarão o livro de presença e escolhendo um Presidente e um Secretário para a constituição da Mesa, instalarão a Assembléia.

Art. 13 — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções legais serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CAPITULO IV — **Da Diretoria**

Art. 14 — A sociedade será administrada por uma Diretoria de 3 Diretores, acionistas ou não residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral com Mandatos de 2 anos, podendo ser reeleitos.

Art. 15 — A Diretoria será integrada por um Diretor-Presidente, um Diretor-Comercial e um Diretor-Tesoureiro.

Art. 16 — Em caso de vaga, impedimento ou na ausência temporária da Diretoria, os restantes membros, em reunião conjunta, designarão por unanimidade o substituto para exercer o cargo aberto, se julgarem necessário até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que elegerá definitivamente o substituto.

§ unico — Se não se verificar a unanimidade, será convocada a Assembléia Geral para eleger o substituto, caso a vaga ou empedimento dificulte o funcionamento regular da sociedade.

Art. 17 — A Diretoria, além das atribuições legais compete; por dois dos seus membros, sendo um dêles o Presidente ou o seu substituto legal:

a) propor a liquidação da sociedade, sua transferência ou fusão com outras;

b) sugerir alterações estatutárias aumento ou diminuição de capital;

c) convocar, quando necessária a Assembléia Geral e submeter ao Conselho Fiscal os assuntos de sua alçada;

d) sugerir forma de distribuição de lucros liquidos anuais;

e) nomear cargos de confiança, fixando-lhes poderes, funções e remunerações;

f) determinar as atribuições especificas ou eventuais dos diretores;

g) assinar os respectivos termos de abertura e encerramento e rubricar os livros sociais.

h) assinar qualsquer atos, contratos e documentos que envolvam a responsabilidade social ficando expressamente proibidos aceites de favor, concessões, avais, fianças e outras obrigações que redundem no interesse de terceiros.

i) emitir cheques, movimentar contas-correntes, aceitar, endossar e avalisar titulos, expedir, levantar e transferir ordens de pagamentos realizando tôda e qualquer operação bancária ou de crédito inclusive dando em garantia bens e haveres sociais.

Art. 18 — As atribuições especificas dos Diretores, sem prejuizo no disposto no artigo anterior serão as seguintes: 1º) — Do Presidente: a) — Presidir as reuniões da Diretoria e zelar pelo cumprimento de suas reuniões; b) — Instalar as Assembléias Gerais; c) — Coordenar o trabalho e funções dos demais Diretores; d) — Assinar em conjunto com um dos Diretores, as cautelas, ações, ou titulos multiplos. 2º) — Ao Diretôr Comercial: a) — Dar execução as decisões da Diretoria; b) — Superintender as atividades administrativas e comerciais; Supervisionar as atividades técnicas da emprêsa para o bom funcionamento da mesma. 3º) — Do Diretor-Tesoureiro: a) — Orientar fiscalizar e manter sob sua responsabilidade, aescrituração dos livros contábeis e guarda e aplicação de todos os valores e o movimento bancário.

Art. 19 — Qualquer membro da Diretoria poderá convocar os demais para reuniões extraordinárias, devendo haver uma reunião ordinária todo mês.

§ único — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de Votos de Diretores presentes.

Art. 20 — A sociedade será representada em juizo pelo Diretor que a critério do Presidente, tiver mais direto conhecimento do assunto a ser julgado.

Art. 21 — Cada membro da Diretoria perceberá a remuneração que for fixada em Assembléia Geral sem prejuizo da gratificação decorrente da percentagem sôbre os lucros liquidos anuais.

CAPITULO V — **Do Conselho Fiscal**

Art. 22 — O Conselho Fiscal é constituido de 3 membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os proventos cabendo-lhes as funções previstas na lei, devendo reunir-se uma vêz por trimestre.

CAPITULO VI — **Do exercicio social, reservas e distribuições de lucros**

Art. 23 — Cada exercicio social começará em 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 24 — Levantado o balanço de acôrdo com o que estabelece a lei feita as necessárias amortizações deduzir-se-ão na ordem abaixo: 5% para o fundo de reserva legal: — 5% para a constituição do fundo de renovação de equipamento; a soma necessária para pagamento de um dividendo de 6% (seis por cento), sôbre o valor nominal das ações preferenciais. Primeiro dividendo para a ações ordinárias equivalentes aos dividendos distribuidos as ações preferenciais. Do saldo, se houver, 5% serão destinados à gratificação dos membros da Diretoria de acôrdo com a proporção estabelecida pela Assembléia Geral; 5% serão destinados à gratificação dos empregados, cuja distribuição será feita quando a Diretoria julgar conveniente, devendo ser observado o critério de merecimento. O restante será destinado para o fim que a Assembléia Geral resolver.

Art. 25 — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos contados da data do aviso de pagamento prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO VII — **Da Liquidação**

Art. 26 — A sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma prevista em lei, competindo a Assembléia Geral estabelecer a forma da liquidação e eleger os liquidantes, os quais agirão sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

Morada Nova, 8 de julho de 1961

P/CIA MUNDIAL DE INVESTIMENTOS
João Lemos
P/PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
José Epifânio Filho
Pe. Francisco Assis de Castro Monteiro — Vigário
Francisco Galvão de Oliveira
Raimundo Nonato Saraiva
Zanoni de Abreu Machado
Luís Walter Rabelo Maia
Francisco Chagas Cavalcante
Florêncio Amaro e Silva
Joaquim Chagas Filho
João Andrade de Nantua
José Praxedes Filho
Geraldo de Freitas Carneiro
José Gerson Rabelo
Diomedes Brilhante de Oliveira
Raimundo Girão Maia
Hermes Bandeira de Melo

13, 14 e 15 (Cr$ 8.400,00) T

CENTRO DOS RETALHISTAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam, pelo presente Edital de convocação, convidados os Srs. associados Efetivos, em pleno gôzo dos seus direitos sociais, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 24 do corrente, às 19,30 horas, na sede social, com o fito exclusivo de tomarem parte, discutirem e aprovarem a reforma estatutária que se pretende fazer nos atuais Estatutos, tornando-os condizentes com o presente momento.

De acôrdo com o art. 39 e § unico, referida Assembléia funcionará em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, com o numero de sócios que comparecer

Fortaleza, 16 de julho de 1961

Oséas Leitão e Silva — Secretario

VISTO: 16.7.1961

José Afonso Sancho — Presidente.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Ceará

EDITAL DA SECRETARIA

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, faz público que requereu a sua inscrição no quadro dos Solicitadores, o Acadêmico Juarez Maia de Negreiros.

O presente aviso é feito com o prazo de cinco (5) dias uteis

Fortaleza, 12 de julho de 1961.

Jefferson Quesado — 1.º Secretário

1-1 (Cr$ 250,00) T. 4.356

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANJA

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados todos os associados em pleno gozo social para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de julho do corrente ano, às 14 horas, na sede social, com fim de deliberar sôbre a transformação desta entidade em Sindicato.

Ficam esclarecidos que, não havendo número legal em primeira convocação, realizar-se-á a Assembléia duas horas após, no mesmo dia e local com qualquer número de associados presentes.

Granja, 31 de maio de 1961.

José Pereira de Brito — Presidente

IMPORTADORA A. BARBOSA, S A.

Ações expostas à venda

De acordo com o art. 34 dos Estatutos Sociais, avisa-se aos Senhores Acionistas que estão expostas à venda (200) duzentas ações do valor nominal de mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00), cada uma, cabendo-lhes a preferencia na sua aquisição, na proporção das que cada um possue, devendo os mesmos manifestarem, por escrito, junto a Diretoria, se querem, ou não, adquerir as mesmas ações, dentro de 15 dias, contados da data da primeira publicação dêste aviso

Fortaleza,

Antônio Barbosa — Dir-Superintendente

14, 15 e 17 (Cr$ 750,00) T. 4.339

COMPANHIA TELEFÔNICA DE MORADA NOVA

(EM ORGANIZAÇÃO

(PROSPECTO)

A COMPANHIA MUNDIAL DE INVESTIMENTOS, pela sua filial do Ceará, sita à Rua Floriano Peixoto, 368-1º andar, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e os Srs. Dr. José Epifanio Filho brasileiro, solteiro, (Prefeito do Municipio), Francisco Galvão de Oliveira, brasileiro casado comerciante, Zanoni de Abreu Machado, brasileiro, casado, comerciante, Diomedes Brilhante de Oliveira, brasileiro, comerciante, casado, Padre Francisco de Assis Monteiro, brasileiro, solteiro, Dr. Raimundo Nonato Saraiva, brasileiro, Dentista, solteiro, Gerardo de Freitas Carneiro, comerciante brasileiro, casado, Francisco Chagas Cavalcante, funcionário da Justiça, brasileiro, casado, e José Gerson Rabêlo, brasileiro, comerciante, solteiro, todos residentes na cidade de Morada Nova e estabelecidos na mesma cidade, Estado do Ceará, pretendendo constituir uma sociedade por ações mediante o levantamento de capital por subscrição pública, denominada COMPANHIA TELEFÔNICA DE MORADA NOVA, com o fim de se tornar concessionária do serviço telefônico de Morada Nova, neste Estado, vêm expor aos interessados, através dêste prospecto as bases da Sociedade com as razões que inspiram a crer, como fundadores, no sucesso dêste empreendimento. O Centro telefônico será instalado em prédio próprio ou alugado onde serão obedecidas todas as exigências da técnica moderna, de modo a colocar a cidade de Morada Nova entre aquelas dotadas de um serviço telefônico eficiente por ser automático. O centro e a rêde serão TOTALMENTE NOVOS e terá capacidade INICIAL para instalar 28 linhas de aparêlhos. Todo o equipamento será fornecido por uma firma idônea, altamente especializada e mundialmente conceituada a SIEMENS DO BRASIL S/A, que instalará uma central AUTOMATICA em tudo identico ao que há de mais moderno em serviço telefônico na atualidade, oferecendo o que há melhor em técnica e qualidade e ainda proporcionando muito maior e melhor rentabilidade. Tal ocorre levando-se em conta o reduzido número de pessoal necessário ao seu funcionamento e, ao mesmo tempo, possibilita futuras ampliações com aumento progressivo de linhas e elevado ao máximo a capacidade da central, que alcança uma expansão até 180 linhas. A subscrição pública do capital social será iniciada no dia 15 de julho de 1961 e terminará no dia 15 de maio de 1962. As ações do capital poderão ser subscritas por qualquer pessoa sem restrição de sexo ou nacionalidade. Após 30 dias contados da data do prazo fixado para a subscrição do capital e tendo o mesmo sido totalmente subscrito, realizar-se-á a Assembléia Geral de Constituição da Sociedade, devendo os editais de convocação ser feitos na forma da lei que regula as Sociedades Anônimas. Na hipótese de que a Sociedade não venha a ser constituida, aos subscritores serão devolvidos os 10% (dez por cento) relativos à entrada para a formação do capital dentro do prazo de 30 dias da extinção daquele periodo. A COMPANHIA MUNDIAL DE INVESTIMENTOS, empreza especializada em mercado de capitais, fica, por meio presente, e desde logo autorizada a receber dos senhores subscritores a taxa de 10% (Dez por cento) correspondente a emolumentos para fazer face a despesas de emissão de cautelas, recibos, publicidade e pessoal especializado na venda de ações. O Sr. Diomedes Brilhante de Oliveira estabelecido e residente em Morada Nova e a Companhia Mundial de Investimentos estão autorizados a promover a colocação de ações e receber o pagamento inicial dos srs. subscritores passando-lhes o competente recibo, ficando estabelecido que todas as cautelas e recibos deverão ser assinados por um representante autorizado da COMPANHIA MUNDIAL DE INVESTIMENTOS e pelos senhores Diomedes Brilhante de Oliveira e o sr. Zanoni de Abreu Machado que representarão neste ato os demais fundadores. O depósito referente ao Decreto-Lei n. 5.956 de 1º de novembro de 1943, será efetuado no Banco do Brasil em Fortaleza. Os originais deste prospecto e o projeto de Estatutos encontram-se depositados à disposição de quem interessar possa nos escritórios da COMPANHIA MUNDIAL DE INVESTIMENTOS, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Morada Nova, 8 de julho de 1961

CIA MUNDIAL DE INVESTIMENTOS

João Lemos — Assistente da Produção C.M.I
Dr. José Epifanio Filho — Prefeito Municipal
Pe. Francisco de Assis de Castro Monteiro
Francisco Galvão de Oliveira
Dr. Raimundo Nonato Saraiva
Zanoni de Abreu Machado
Diomedes Brilhante de Oliveira
Geraldo de Freitas Carneiro
Francisco Chagas Cavalcante
José Gerson Rabêlo
Joaquim Chagas Filho
João Andrade de Nantua
Florêncio Amaro e Silva
Luiz Walter Rabêlo Maia
Raimundo Girão Maia
Hermes Bandeira de Melo
José Praxedes Filho

13, 14 e 15 (Cr$ 4.500,00) T. 4.336

PROJETO DOS ESTATUTOS DA COMPANHIA TELEFÔNICA DE MORADA NOVA

CAPITULO I — Da denominação, fins, sede e duração

Art. 1º — Sob a denominação de COMPANHIA TELEFÔNICA DE MORADA NOVA, fica constituida uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ único — A sociedade poderá instalar filiais agências e escritórios, quando julgar necessário ao bom funcionamento dos seus negócios a critério da Diretoria.

Art. 2º — Tem a sociedade por objetivo a exploração de serviço telefônico urbano, no Municipio de Morada Nova, mediante concessão dos poderes públicos competentes, interurbano, interestadual e internacional, em conexão com outras companhias, bem como o exercicio de atividades relativas e relacionadas com os fins principais.

Art. 3º — A sociedade tem sua sede e fôro na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

Art. 4º — O prazo de duração da sociedade é de 30 (trinta) anos contados da data do arquivamento dos seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Ceará, podendo ser prorrogado.

CAPITULO II — Do Capital e das Ações

Art. 5º — O capital social é de Cr$ 1.680.000,00 (Hum milhão e seiscentos e oitenta mil cruzeiros), dividido em 840 ações ordinárias e 840 ações preferenciais, todas do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) cada uma, gozando as preferenciais de prioridade na distribuição de um dividendo minimo de 6% ao [illegible] mas sem direito à voto, porém com os demais direitos estabelec[illegible] pela Lei inclusive à participação de maiores vantagens, na forma vista nos Estatutos.

Art. 6º [illegible]